



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM

Conceição do Coité, em 15 de Abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.", em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Federal e orientar a elaboração da lei orçamentária anual.

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição, a LDO passou a ter um papel importante na condução da política fiscal do governo, devendo estabelecer as metas fiscais a serem atingidas a cada exercício financeiro. Para tanto, poderão ser utilizados mecanismos como a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual. Também compete à LDO explicitar a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira.

Neste contexto, enfatizamos que o Projeto de Lei submetido ao exame dessa Casa constitui-se em instrumento fundamental para a modernização do modelo orçamentário do Município, tornando-o compatível com os da União e do Estado, mas, sobretudo, tornando-o mais transparente e objetivo, refletindo, mais claramente, as Diretrizes que devem orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o próximo exercício.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador ERNANDES LOPES DA SILVA

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité

NESTA

Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo Nº 076

Data: 15.04.19

Júlia Oliveira  
Vice



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

O Projeto que ora submetemos ao exame dessa Casa define, como exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais e os Riscos Fiscais para o exercício de 2020, ademais apresenta o Anexo das Classificações Orçamentárias da Despesa e da Receita, utilizadas no âmbito da Orçamentoação Pública, objetivando oferecer aos Vereadores e à população em geral o conhecimento dos instrumentos necessários ao entendimento do Orçamento Municipal.

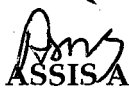
Nesse sentido, ressaltamos que na elaboração do Anexo de Metas Fiscais, foram utilizados parâmetros baseados tanto no comportamento estatístico das arrecadações registradas no período de janeiro/2016 a dezembro/2018 quanto da receita orçamentária prevista para 2019, ambos apurados em valores correntes e constantes para o período seguinte. Salientamos que tais previsões estão sujeitas a variações em virtude de fatores diversos que influenciam na arrecadação e o fazem de maneira diferente ao longo do exercício financeiro.

A base de dados com os valores correntes e constantes (2017, 2018 e 2019) está depurada das intercorrências de excepcionalidades, resultando nos valores constantes em cada mês, a eles sendo aplicado o índice de correção esperado para o crescimento da economia, bem como o previsto como meta de inflação.

De qualquer modo, a LDO prevê, no seu art. 3º, parágrafo único, que "as metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2019, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros". O estudo definitivo da Receita é previsto na própria Lei de Responsabilidade para 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária (art.12, §3º, da LC 101/2000),

Finalmente, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2020 e para a consolidação de bases fiscais requeridas para o alcance do desenvolvimento sustentável do País.

Expostas, assim, as razões determinantes, submeto o referido Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências" a essa Casa de Leis e reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

  
**FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES**  
**ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2020**

1. **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.**
  - 1.1 PROJETO DE LEI
2. **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
  - 2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
3. **ANEXO DE METAS FISCAIS**
  - 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
  - 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
  - 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
  - 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
  - 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
  - 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
  - 3.7 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
  - 3.8 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
  - 3.9 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
4. **ANEXOS COMPLEMENTARES**
  - 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
  - 4.2 METAS E PRIORIDADES
  - 4.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

PUBLICADO NO  
DIÁRIO LEGISLATIVO

07/05/2019

*[Assinatura]*

PODER LEGISLATIVO  
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

*Jessica da Silva Oliveira*  
Jessica da Silva Oliveira  
Interno Portaria nº 1108



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

## **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2020**

### **1. PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

#### **1.1 PROJETO DE LEI**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

**Parágrafo único.** Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:



# **ESTADO DA BAHIA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

### **GABINETE DO PREFEITO**

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As metas fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 4º.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

**§ 1º.** A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2020, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.



# **ESTADO DA BAHIA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

**Art. 6º.** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

**§ 1º.** As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

**§ 2º.** Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I** - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II** - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.



# **ESTADO DA BAHIA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

### **GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO**

#### **MUNICÍPIO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

**Art. 7º.** As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;**
- II - melhoria da qualidade de vida;**
- III - promoção da cidadania e da integração social;**
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;**
- V - ação legislativa.**

**Art. 8º.** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2020 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;**
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;**
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;**
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;**
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.**

##### **Subseção I**

##### **Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

**Art. 9º.** Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

**Art. 10.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 11.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.



# **ESTADO DA BAHIA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 13.** Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 14.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

#### **Subseção II**

#### **Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais**

**Art. 15.** A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

#### **Subseção III**



# **ESTADO DA BAHIA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.**

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

#### **Subseção IV**

#### **Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos**

**Art. 17.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

**Art. 18.** Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

**Art. 19.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

**Art. 20.** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2019 ou no decorrer de 2020.

**Art. 21.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, inclusive entidades declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 22.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.



# **ESTADO DA BAHIA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **Subseção V**

#### **Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal**

**Art. 23.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

#### **Subseção VI**

#### **Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações**

**Art. 24.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

**Art. 25.** A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

### **SEÇÃO II**

#### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 26.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;



# **ESTADO DA BAHIA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

**Art. 27.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 28.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

**Art. 29.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 30.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 31.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;



13

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 32.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 33.** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2020, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

**Art. 34.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas,



# **ESTADO DA BAHIA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

### **GABINETE DO PREFEITO**

bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

**Art. 35.** No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

**Art. 36.** No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 37.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 38.** As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2019, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**



# **ESTADO DA BAHIA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **Seção I**

##### **Da Proposta Orçamentária**

**Art. 39.** A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem**
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual**
- III - Informações Complementares**

**§ 1º.** A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

**§ 2º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

**§ 3º.** O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

**§ 4º.** Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

#### **Seção II**

##### **Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

##### **Subseção I**

###### **Das Classificações e Definições**

**Art. 40.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I - Classificação Institucional**
- II - Classificação Funcional**
- III - Classificação por Programas**
- IV - Classificação por Natureza da Despesa**
- V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos**

**§ 1º.** A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

**§ 2º.** A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.



# **ESTADO DA BAHIA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

### **GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião de Créditos Adicionais.

**Art. 41.** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

**Art. 42.** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.



## **ESTADO DA BAHIA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§ 2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

#### **Subseção II**

##### **Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária**

**Art. 43.** A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

**Art. 44.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

**Art. 45.** A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 46.** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

#### I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

##### I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

##### I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

#### II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
  - Câmara Municipal;
  - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
  - Educação;
  - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo único.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 47.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§1º.** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

**§2º.** Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

**§3º.** Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

### GABINETE DO PREFEITO

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

**Art. 48.** Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

**Art. 49.** O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinado órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 50.** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 51.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

### GABINETE DO PREFEITO

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

**Art. 52.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

**Art. 53.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

**Art. 54.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
  - a) com correção de erros ou omissões; ou
  - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**Art. 55.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.



## **ESTADO DA BAHIA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 56.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

**§ 1º.** Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

**§ 2º.** No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

#### **Seção III**

##### **Do Detalhamento da Despesa**

**Art. 57.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º.** Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

**§ 2º.** Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§ 3º.** Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**§ 4º.** Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

**§ 5º.** O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

#### **Seção IV**

##### **Das Retificações ou Adequações Orçamentárias**



## **ESTADO DA BAHIA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 58.** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

**Art. 59.** Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I.** As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II.** Os Créditos Adicionais;
- III.** Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

**Art. 60.** Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

**Art. 61.** Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a)** quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica que fundamentou a sua abertura;
- b)** os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 62.** Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

**Art. 63.** Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

**Art. 64.** A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

**Art. 65.** A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a)** Alteração de QDD;
- b)** Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

### GABINETE DO PREFEITO

238

- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

#### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 66.** Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

**Art. 67.** A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

**Art. 68.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 69.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 70.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição do Coité, em 15 de Abril de 2019.

**FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES**  
**ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2020**

**2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2020**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |             | PROVIDÊNCIAS                                                        |             |
|---------------------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------|-------------|
| Descrição                             | Valor       | Descrição                                                           | Valor       |
| Demandas Judiciais                    |             | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência |             |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento |             |                                                                     |             |
| Avais e Garantias Concedidas          |             |                                                                     |             |
| Assunção de Passivos                  |             |                                                                     |             |
| Assistências Diversas                 |             |                                                                     |             |
| Outros Passivos Contingentes          |             |                                                                     |             |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>0,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                                     | <b>0,00</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |                  | PROVIDÊNCIAS                                                                                                                                 |                  |
|---------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Descrição                       | Valor            | Descrição                                                                                                                                    | Valor            |
| Frustração de Arrecadação       | 19.917,32        | Limitação de empenho                                                                                                                         | 19.917,32        |
| Restituição de Tributos a Maior |                  |                                                                                                                                              |                  |
| Discrepância de Projeções       |                  | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência                       |                  |
| Outros Riscos Fiscais           |                  | Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência |                  |
| <b>SUBTOTAL</b>                 | <b>19.917,32</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                              | <b>19.917,32</b> |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>19.917,32</b> |                                                                                                                                              | <b>19.917,32</b> |

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

\_\_\_\_\_  
**Francisco de Assis Alves dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

88



**Estado da Bahia**

**REFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

## **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2020**

### **3. ANEXO DE METAS FISCAIS**

- 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
- 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
- 3.7 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
- 3.8 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- 3.9 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

| ESPECIFICAÇÃO                       | 2020            |           |                 |                 | 2021            |           |                 |                 | 2022            |           |                 |                 |
|-------------------------------------|-----------------|-----------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------|-----------------|
|                                     | Valor           | Valor     | % PIB           | % RCL           | Valor           | Valor     | % PIB           | % RCL           | Valor           | Valor     | % PIB           | % RCL           |
|                                     | Corrente<br>(a) | Constante | (a/PIB)<br>x100 | (a/RCL)<br>x100 | Corrente<br>(b) | Constante | (b/PIB)<br>x100 | (b/RCL)<br>x100 | Corrente<br>(c) | Constante | (c/PIB)<br>x100 | (c/RCL)<br>x100 |
| Receita Total                       | 104.335         | 100.322   | 0,034%          | 100,000%        | 106.166         | 102.329   | 0,033%          | 100,000%        | 108.289         | 104.375   | 0,033%          | 100,000%        |
| Receitas Primárias (I)              | 103.587         | 99.603    | 0,034%          | 99,283%         | 105.405         | 101.595   | 0,032%          | 99,283%         | 107.513         | 103.627   | 0,032%          | 99,283%         |
| Despesas Total                      | 104.335         | 100.322   | 0,034%          | 100,000%        | 106.166         | 102.329   | 0,033%          | 100,000%        | 108.289         | 104.375   | 0,033%          | 100,000%        |
| Despesas Primárias (II)             | 102.212         | 98.281    | 0,034%          | 97,965%         | 104.005         | 100.246   | 0,032%          | 97,965%         | 106.085         | 102.251   | 0,032%          | 97,965%         |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 1.375           | 1.322     | 0,000%          | 1,318%          | 1.399           | 1.349     | 0,000%          | 1,318%          | 1.427           | 1.376     | 0,000%          | 1,318%          |
| Resultado Nominal                   | 3.130           | 3.009     | 0,001%          | 3,000%          | 3.185           | 3.070     | 0,001%          | 3,000%          | 3.248           | 3.131     | 0,000%          | 3,0%            |
| Dívida Pública Consolidada          | 73.010          | 70.202    | 0,0%            | 69,977%         | 72.132          | 69.525    | 0,022%          | 67,943%         | 71.372          | 68.792    | 0,022%          | 65,9089%        |
| Dívida Consolidada Líquida          | 66.796          | 64.227    | 0,0%            | 64,021%         | 65.809          | 63.430    | 0,020%          | 61,987%         | 64.922          | 62.576    | 0               | 59,9528%        |

FONTE:  
 Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2017 e 2018  
 LOA 2019, IPCA e PIB - Estado.

As metas fiscais previstas para o período de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Francisco de Assis Alves dos Santos  
 Prefeito Municipal

88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

| ESPECIFICAÇÃO                       | Metas<br>Previstas<br>em 2018 (a) | % PIB  | % RCL    | Metas<br>Realizadas<br>em 2018 (b) | % PIB   | % RCL    | Variação             |                |
|-------------------------------------|-----------------------------------|--------|----------|------------------------------------|---------|----------|----------------------|----------------|
|                                     |                                   |        |          |                                    |         |          | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a)*100 |
| Receita Total                       | 102.400                           | 0,038% | 103,262% | 96.729                             | 0,036%  | 103,662% | (5.671)              | -5,538%        |
| Receitas Primárias (I)              | 102.400                           | 0,038% | 103,262% | 96.466                             | 0,036%  | 103,380% | (5.934)              | -5,795%        |
| Despesas Total                      | 102.400                           | 0,038% | 103,262% | 100.293                            | 0,037%  | 107,482% | (2.107)              | -2,057%        |
| Despesas Primárias (II)             | 100.870                           | 0,037% | 101,719% | 98.536                             | 0,036%  | 105,599% | (2.333)              | -2,313%        |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 1.530                             | 0,001% | 1,543%   | (2.070)                            | -0,001% | -2,219%  | (3.600)              | -235,288%      |
| Resultado Nominal                   | (60)                              | 0,000% | -0,061%  | (1.572)                            | -0,001% | -1,685%  | (1.512)              | 2519,758%      |
| Dívida Pública Consolidada          | 69.496                            | 0,026% | 70,081%  | 68.429                             | 0,025%  | 73,333%  | (1.067)              | -1,536%        |
| Dívida Consolidada Líquida          | 63.916                            | 0,024% | 64,454%  | 62.906                             | 0,023%  | 67,415%  | (1.010)              | -1,580%        |

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2018  
LDO 2019 e PIB - EstadoFrancisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

886

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

| VALORES A PREÇOS CORRENTES          |         |         |          |         |         |         |          |         |        |         |        |
|-------------------------------------|---------|---------|----------|---------|---------|---------|----------|---------|--------|---------|--------|
| ESPECIFICAÇÃO                       | 2017    | 2018    | %        | 2019    | %       | 2020    | %        | 2021    | %      | 2022    | %      |
| Receita Total                       | 129.172 | 115.020 | -10,96%  | 103.971 | -9,61%  | 104.335 | 0,35%    | 106.166 | 1,75%  | 108.289 | 2,00%  |
| Receitas Primárias (I)              | 127.458 | 115.020 | -9,76%   | 102.394 | -10,98% | 103.587 | 1,17%    | 105.405 | 1,75%  | 107.513 | 2,00%  |
| Despesas Total                      | 129.172 | 115.020 | -10,96%  | 103.971 | -9,61%  | 104.335 | 0,35%    | 106.166 | 1,75%  | 108.289 | 2,00%  |
| Despesas Primárias (II)             | 128.609 | 113.301 | -11,90%  | 102.240 | -9,76%  | 102.212 | -0,03%   | 104.005 | 1,75%  | 106.085 | 2,00%  |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (1.151) | 1.719   | -249,39% | 153     | -91,09% | 1.375   | 797,68%  | 1.399   | 1,75%  | 1.427   | 2,00%  |
| Resultado Nominal                   | 6.001   | (67)    | -101,12% | (622)   | 823,29% | 3.130   | -602,93% | 3.185   | 1,75%  | 3.248   | 2,00%  |
| Dívida Pública Consolidada          | 86.084  | 78.061  | -9,32%   | 81.014  | 3,78%   | 73.010  | -9,88%   | 72.132  | -1,20% | 71.372  | -1,05% |
| Dívida Consolidada Líquida          | 80.083  | 71.793  | -10,35%  | 74.819  | 4,21%   | 66.796  | -10,72%  | 65.809  | -1,48% | 64.922  | -1,35% |

| VALORES A PREÇOS CONSTANTE  |         |         |          |         |         |         |          |         |        |         |        |
|-----------------------------|---------|---------|----------|---------|---------|---------|----------|---------|--------|---------|--------|
| ESPECIFICAÇÃO               | 2017    | 2018    | %        | 2019    | %       | 2020    | %        | 2021    | %      | 2022    | %      |
| Receita Total               | 115.000 | 102.400 | -10,96%  | 103.971 | 1,53%   | 100.322 | -3,51%   | 102.329 | 2,00%  | 104.375 | 2,00%  |
| Receitas Primárias (I)      | 113.474 | 102.400 | -9,76%   | 102.394 | -0,01%  | 99.803  | -2,73%   | 101.595 | 2,00%  | 103.627 | 2,00%  |
| Despesas Total              | 115.000 | 102.400 | -10,96%  | 103.971 | 1,53%   | 100.322 | -3,51%   | 102.329 | 2,00%  | 104.375 | 2,00%  |
| Despesas Primárias (II)     | 114.498 | 100.870 | -11,90%  | 102.240 | 1,36%   | 98.281  | -3,87%   | 100.246 | 2,00%  | 102.251 | 2,00%  |
| Resultado Primário (I - II) | (1.024) | 1.530   | -249,40% | 153     | -89,99% | 1.322   | 763,15%  | 1.349   | 2,00%  | 1.376   | 2,00%  |
| Resultado Nominal           | 5.342   | (60)    | -101,12% | (554)   | 823,33% | 3.009   | -643,20% | 3.070   | 2,00%  | 3.131   | 2,00%  |
| Dívida Pública Consolidada  | 76.639  | 69.496  | -9,32%   | 72.125  | 3,78%   | 70.202  | -2,67%   | 69.525  | -0,96% | 68.792  | -1,05% |
| Dívida Consolidada Líquida  | 71.297  | 63.916  | -10,35%  | 66.810  | 4,21%   | 64.227  | -3,58%   | 63.430  | -1,24% | 62.576  | -1,35% |

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2016, 2017 e 2018, LOA 2019, IPCA e PIB-Estado.

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2017 a 2019 foram fixados conforme a metodologia "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao apurado no ano anterior. Já a meta de Resultado Nominal para os anos de 2020 a 2022 foram calculados pela metodologia "acima de linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Francisco de Assis Alves dos Santos  
 Prefeito Municipal

**Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes**

| ÍNDICES DE IPCA |      |      |      |      |      |
|-----------------|------|------|------|------|------|
| 2017            | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| 2,95            | 3,75 | 4,10 | 4,00 | 3,75 | 3,75 |

\*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

200

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2018  | %       | 2017  | %       | 2016   | %       |
|---------------------|-------|---------|-------|---------|--------|---------|
| Patrimônio/Capital  | -     | 0,00%   | -     | 0,00%   |        | 0,00%   |
| Reservas            | -     | 0,00%   | -     | 0,00%   |        | 0,00%   |
| Resultado Acumulado | 4.411 | 100,00% | 1.309 | 100,00% | 26.416 | 100,00% |
| TOTAL               | 4.411 | 100,00% | 1.309 | 100,00% | 26.416 | 100,00% |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO          |      |       |      |       |      |       |
|--------------------------------|------|-------|------|-------|------|-------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2018 | %     | 2017 | %     | 2016 | %     |
| Patrimônio                     |      | 0,00% |      | 0,00% |      | 0,00% |
| Reservas                       |      | 0,00% |      | 0,00% |      | 0,00% |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados |      | 0,00% |      | 0,00% |      | 0,00% |
| TOTAL                          | -    | 0,00% | -    | 0,00% | -    | 0,00% |

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2016, 2017 e 2018.

Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

86

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| <u>RECEITAS REALIZADAS</u>                           | 2018           | (a) | 2017<br>(b) | 2016<br>(c)   |
|------------------------------------------------------|----------------|-----|-------------|---------------|
| <b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b> | <b>222.650</b> |     | -           | <b>66.440</b> |
| Alienação de Bens Móveis                             | 222.650        |     | -           | 66.440        |
| Alienação de Bens Imóveis                            | -              |     | -           | -             |
| Alienação de Bens Intangíveis                        | -              |     | -           | -             |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras                | -              |     | -           | -             |

| <u>DESPESAS EXECUTADAS</u>                                | 2018<br>(d) | 2017 | (e) | 2016<br>(f) |
|-----------------------------------------------------------|-------------|------|-----|-------------|
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b> | -           | -    | -   | -           |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                                | -           | -    | -   | -           |
| Investimentos                                             |             |      |     | -           |
| Inversões Financeiras                                     |             |      |     | -           |
| Amortização da Dívida                                     |             |      |     | -           |
| <b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS</b>  | -           | -    | -   | -           |
| Regime Geral de Previdência Social                        |             |      |     |             |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores              |             |      |     |             |

| <u>SALDO FINANCEIRO</u> | 2018<br>(g) = ((Ia - IId) + IIIf) | 2017<br>(h) = ((Ib - IId) + IIIf) | 2016<br>(i) = (Ic - IIIf) |
|-------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| <b>VALOR (III)</b>      | <b>289.090</b>                    | <b>66.440</b>                     | <b>66.440</b>             |

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2016, 2017 e 2018.

Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(B) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a - b) | SALDO<br>FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exercício Anterior) + ( c ) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2018 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

**NOTA EXPLICATIVA:**

O Município não possui Previdência Própria.

\_\_\_\_\_  
**Francisco de Assis Alves dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

*Handwritten signature*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                   | 2018        | 2017        | 2016        |
|-------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS CORRENTES (I)                                            | -           | -           | -           |
| Receita de Contribuições dos Segurados                            | -           | -           | -           |
| Civil                                                             | -           | -           | -           |
| Ativo                                                             | -           | -           | -           |
| Inativo                                                           | -           | -           | -           |
| Pensionista                                                       | -           | -           | -           |
| Militar                                                           | -           | -           | -           |
| Ativo                                                             | -           | -           | -           |
| Inativo                                                           | -           | -           | -           |
| Pensionista                                                       | -           | -           | -           |
| Receita de Contribuições Patronais                                | -           | -           | -           |
| Civil                                                             | -           | -           | -           |
| Ativo                                                             | -           | -           | -           |
| Inativo                                                           | -           | -           | -           |
| Pensionista                                                       | -           | -           | -           |
| Militar                                                           | -           | -           | -           |
| Ativo                                                             | -           | -           | -           |
| Inativo                                                           | -           | -           | -           |
| Pensionista                                                       | -           | -           | -           |
| Receita Patrimonial                                               | -           | -           | -           |
| Receitas Imobiliárias                                             | -           | -           | -           |
| Receitas de Valores Mobiliários                                   | -           | -           | -           |
| Outras Receitas Patrimoniais                                      | -           | -           | -           |
| Receita de Serviços                                               | -           | -           | -           |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos               | -           | -           | -           |
| Outras Receitas Correntes                                         | -           | -           | -           |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                    | -           | -           | -           |
| Demais Receitas Correntes                                         | -           | -           | -           |
| RECEITAS DE CAPITAL (II)                                          | -           | -           | -           |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                              | -           | -           | -           |
| Amortização de Empréstimos                                        | -           | -           | -           |
| Outras Receitas de Capital                                        | -           | -           | -           |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b> | -           | -           | -           |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                            | <b>2018</b> | <b>2017</b> | <b>2016</b> |
| ADMINISTRAÇÃO (IV)                                                | -           | -           | -           |
| Despesas Correntes                                                | -           | -           | -           |
| Despesas de Capital                                               | -           | -           | -           |
| PREVIDÊNCIA (V)                                                   | -           | -           | -           |
| Benefícios - Civil                                                | -           | -           | -           |
| Aposentadorias                                                    | -           | -           | -           |
| Pensões                                                           | -           | -           | -           |
| Outros Benefícios Previdenciários                                 | -           | -           | -           |
| Benefícios - Militar                                              | -           | -           | -           |
| Reformas                                                          | -           | -           | -           |
| Pensões                                                           | -           | -           | -           |
| Outros Benefícios Previdenciários                                 | -           | -           | -           |
| Outras Despesas Previdenciárias                                   | -           | -           | -           |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                    | -           | -           | -           |
| Demais Despesas Previdenciárias                                   | -           | -           | -           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>    | -           | -           | -           |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>                | -           | -           | -           |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>         | <b>2018</b> | <b>2017</b> | <b>2016</b> |
| VALOR                                                             | -           | -           | -           |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                               | <b>2018</b> | <b>2017</b> | <b>2016</b> |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

|       |   |   |   |
|-------|---|---|---|
| VALOR | - | - | - |
|-------|---|---|---|

| <b>APOORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b> | <b>2018</b> | <b>2017</b> | <b>2016</b> |
|-----------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar        | -           | -           | -           |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | -           | -           | -           |
| Outros Aportes para o RPPS                                      | -           | -           | -           |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   | -           | -           | -           |

| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b> | <b>2018</b> | <b>2017</b> | <b>2016</b> |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa  | -           | -           | -           |
| Investimentos e Aplicações     | -           | -           | -           |
| Outro Bens e Direitos          | -           | -           | -           |

| <b>PLANO FINANCEIRO</b>                                            |             |             |             |
|--------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                             | <b>2018</b> | <b>2017</b> | <b>2016</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>                                   | -           | -           | -           |
| Receita de Contribuições dos Segurados                             | -           | -           | -           |
| Civil                                                              | -           | -           | -           |
| Ativo                                                              | -           | -           | -           |
| Inativo                                                            | -           | -           | -           |
| Pensionista                                                        | -           | -           | -           |
| Militar                                                            | -           | -           | -           |
| Ativo                                                              | -           | -           | -           |
| Inativo                                                            | -           | -           | -           |
| Pensionista                                                        | -           | -           | -           |
| Receita de Contribuições Patronais                                 | -           | -           | -           |
| Civil                                                              | -           | -           | -           |
| Ativo                                                              | -           | -           | -           |
| Inativo                                                            | -           | -           | -           |
| Pensionista                                                        | -           | -           | -           |
| Militar                                                            | -           | -           | -           |
| Ativo                                                              | -           | -           | -           |
| Inativo                                                            | -           | -           | -           |
| Pensionista                                                        | -           | -           | -           |
| Receita Patrimonial                                                | -           | -           | -           |
| Receitas Imobiliárias                                              | -           | -           | -           |
| Receitas de Valores Mobiliários                                    | -           | -           | -           |
| Outras Receitas Patrimoniais                                       | -           | -           | -           |
| Receita de Serviços                                                | -           | -           | -           |
| Outras Receitas Correntes                                          | -           | -           | -           |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                     | -           | -           | -           |
| Demais Receitas Correntes                                          | -           | -           | -           |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>                                    | -           | -           | -           |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                               | -           | -           | -           |
| Amortização de Empréstimos                                         | -           | -           | -           |
| Outras Receitas de Capital                                         | -           | -           | -           |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b> | -           | -           | -           |

| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>         | <b>2018</b> | <b>2017</b> | <b>2016</b> |
|------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>                      | -           | -           | -           |
| Despesas Correntes                             | -           | -           | -           |
| Despesas de Capital                            | -           | -           | -           |
| <b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>                       | -           | -           | -           |
| Benefícios - Civil                             | -           | -           | -           |
| Aposentadorias                                 | -           | -           | -           |
| Pensões                                        | -           | -           | -           |
| Outros Benefícios Previdenciários              | -           | -           | -           |
| Benefícios - Militar                           | -           | -           | -           |
| Reformas                                       | -           | -           | -           |
| Pensões                                        | -           | -           | -           |
| Outros Benefícios Previdenciários              | -           | -           | -           |
| Outras Despesas Previdenciárias                | -           | -           | -           |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | -           | -           | -           |

368

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

|                                                                    |             |             |             |
|--------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Demais Despesas Previdenciárias                                    | -           | -           | -           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b> | -           | -           | -           |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>                 | -           | -           | -           |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>         | <b>2018</b> | <b>2017</b> | <b>2016</b> |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras              | -           | -           | -           |
| Recursos para Formação de Reserva                                  | -           | -           | -           |

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2016, 2017 e 2018.

**NOTA EXPLICATIVA:**

O Município não possui Previdência Própria.

\_\_\_\_\_  
Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|----------|------------|-------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
|          |            |                                     | 2020                         | 2021 | 2022 |             |
|          |            |                                     |                              |      |      |             |
|          |            |                                     |                              |      |      |             |
|          |            |                                     |                              |      |      |             |
|          |            |                                     |                              |      |      |             |
|          |            |                                     |                              |      |      |             |
| TOTAL    |            |                                     | -                            | -    | -    |             |

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII

26/11

38

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

| EVENTOS                                             | VALOR PREVISTO PARA 2020 |
|-----------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                       | 1.073                    |
| (-) Transferências Constitucionais                  |                          |
| (-) Transferências ao FUNDEB                        | (1.052)                  |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)    | 2.125                    |
| Redução Permanente de Despesa (II)                  |                          |
| Margem Bruta (III) = (I + II)                       | 2.125                    |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                | -                        |
| Novas DOCC                                          |                          |
| Novas DOCC geradas por PPP                          |                          |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 2.125                    |

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES**  
**ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2020**

**4. ANEXOS COMPLEMENTARES**

- 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
- 4.2 METAS E PRIORIDADES
- 4.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                       | VALOR          |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes                                                                                  | 115.391.300,00 |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                         | 6.578.800,00   |
| 1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos                                                                                            | 5.724.700,00   |
| 1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza                                             | 1.978.400,00   |
| 1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte                                                             | 1.978.400,00   |
| 1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho                                                  | 1.278.100,00   |
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal                                      | 1.278.100,00   |
| 1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos                                        | 700.300,00     |
| 1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal                            | 700.300,00     |
| 1.1.1.8.00.0.0.00.00.00 | Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios                                                       | 3.746.300,00   |
| 1.1.1.8.01.0.0.00.00.00 | Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios                                              | 788.900,00     |
| 1.1.1.8.01.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana                                            | 552.300,00     |
| 1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal                                | 397.200,00     |
| 1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa                             | 155.100,00     |
| 1.1.1.8.01.4.0.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis             | 236.600,00     |
| 1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 236.600,00     |
| 1.1.1.8.02.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços                                     | 2.957.400,00   |
| 1.1.1.8.02.3.0.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza                                                         | 2.957.400,00   |
| 1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal                                             | 2.930.700,00   |
| 1.1.1.8.02.3.1.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal                                             | 2.418.200,00   |
| 1.1.1.8.02.3.1.02.00.00 | Simples Nacional - Principal                                                                        | 512.500,00     |
| 1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa                                          | 26.700,00      |
| 1.1.1.8.02.3.3.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa                                          | 26.700,00      |
| 1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | Taxas                                                                                               | 854.100,00     |
| 1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia                                                            | 785.400,00     |
| 1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização                                                          | 767.700,00     |
| 1.1.2.1.01.1.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização                                                          | 767.700,00     |
| 1.1.2.1.01.1.1.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal                                              | 767.700,00     |
| 1.1.2.1.04.0.0.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental                                                           | 17.700,00      |
| 1.1.2.1.04.1.0.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental                                                           | 17.700,00      |

41  
8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                   | VALOR        |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1.1.2.1.04.1.1.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal                                                                           | 17.700,00    |
| 1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços                                                                                                | 68.700,00    |
| 1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços                                                                                                | 68.700,00    |
| 1.1.2.2.01.1.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços                                                                                                | 68.700,00    |
| 1.1.2.2.01.1.1.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal                                                                                    | 68.700,00    |
| 1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições                                                                                                                   | 1.563.100,00 |
| 1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                                                                    | 1.563.100,00 |
| 1.2.4.0.00.1.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                                                                    | 1.563.100,00 |
| 1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal                                                        | 1.563.100,00 |
| 1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Patrimonial                                                                                                             | 823.300,00   |
| 1.3.1.0.00.0.0.00.00.00 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                                                                  | 75.300,00    |
| 1.3.1.0.01.0.0.00.00.00 | Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação                                                                   | 75.300,00    |
| 1.3.1.0.01.1.0.00.00.00 | Aluguéis e Arrendamentos                                                                                                        | 75.300,00    |
| 1.3.1.0.01.1.1.00.00.00 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal                                                                                            | 75.300,00    |
| 1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | Valores Mobiliários                                                                                                             | 748.000,00   |
| 1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 | Juros e Correções Monetárias                                                                                                    | 748.000,00   |
| 1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários                                                                                              | 748.000,00   |
| 1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal                                                                                  | 748.000,00   |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal                                                           | 689.000,00   |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.02.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal                                                  | 38.500,00    |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.02.01 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal                                              | 23.100,00    |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.02.02 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal                                              | 15.400,00    |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.03.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal 15%                                      | 2.700,00     |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.04.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%        | 5.700,00     |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.05.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal               | 150.400,00   |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.05.01 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal                                   | 150.400,00   |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.06.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal | 10.300,00    |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.07.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal             | 79.900,00    |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.08.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal    | 97.400,00    |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.08.03 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal                                  | 12.700,00    |

428

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

| <b>CÓDIGO</b>           | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                                | <b>VALOR</b>   |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1.3.2.1.00.1.1.01.08.99 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal                  | 84.700,00      |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.09.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Assistência Social do Servidor - Principal     | 700,00         |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.12.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal | 1.300,00       |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.13.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FIES - Principal                                        | 400,00         |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.17.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros           | 12.200,00      |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.17.01 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros           | 12.200,00      |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.18.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros          | 138.700,00     |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.18.01 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros          | 138.700,00     |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.19.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação         | 42.700,00      |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.19.01 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação         | 42.700,00      |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.20.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Educação        | 48.100,00      |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.20.01 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Educação        | 48.100,00      |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.99.00 | Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal                                        | 60.000,00      |
| 1.3.2.1.00.1.1.02.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal                                           | 59.000,00      |
| 1.3.2.1.00.1.1.02.02.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal                                     | 6.800,00       |
| 1.3.2.1.00.1.1.02.04.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal                       | 52.200,00      |
| 1.3.2.1.00.1.1.02.99.00 | Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal                                    | 167.800,00     |
| 1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita de Serviços                                                                                                 | 172.400,00     |
| 1.6.3.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde                                                                            | 172.400,00     |
| 1.6.3.0.01.0.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde                                                                                     | 172.400,00     |
| 1.6.3.0.01.1.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde                                                                                     | 172.400,00     |
| 1.6.3.0.01.1.1.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde - Principal                                                                         | 172.400,00     |
| 1.6.3.0.01.1.1.02.00.00 | Serviços Hospitalares - SIA - SUS - Principal                                                                       | 172.400,00     |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências Correntes                                                                                            | 105.936.400,00 |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades                                                                         | 65.394.200,00  |
| 1.7.1.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios                                                   | 65.394.200,00  |
| 1.7.1.8.01.0.0.00.00.00 | Participação na Receita da União                                                                                    | 40.332.600,00  |
| 1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal                                                    | 37.067.100,00  |
| 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                                        | 37.067.100,00  |
| 1.7.1.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro                            | 1.650.000,00   |

u3  
8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                  | VALOR         |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal                           | 1.650.000,00  |
| 1.7.1.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho                                          | 1.599.900,00  |
| 1.7.1.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho Principal                                | 1.599.900,00  |
| 1.7.1.8.01.5.0.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural                                                                    | 15.600,00     |
| 1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal                                                        | 15.600,00     |
| 1.7.1.8.02.0.0.00.00.00 | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais                                                   | 653.600,00    |
| 1.7.1.8.02.2.0.00.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM                                                               | 10.800,00     |
| 1.7.1.8.02.2.1.00.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal                                                   | 10.800,00     |
| 1.7.1.8.02.3.0.00.00.00 | Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89                                      | 24.900,00     |
| 1.7.1.8.02.3.1.00.00.00 | Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal                          | 24.900,00     |
| 1.7.1.8.02.6.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP                                                                                 | 617.900,00    |
| 1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal                                                                     | 617.900,00    |
| 1.7.1.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo                                             | 10.118.900,00 |
| 1.7.1.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica                                                                              | 7.708.600,00  |
| 1.7.1.8.03.1.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal                                                                  | 7.708.600,00  |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.00    | Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal                                                                             | 1.950.300,00  |
| 1.7.1.8.03.1.1.02.00    | Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal                                                                     | 3.191.200,00  |
| 1.7.1.8.03.1.1.03.00    | Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal                                                                    | 396.800,00    |
| 1.7.1.8.03.1.1.04.00    | Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal                                                                                  | 1.837.600,00  |
| 1.7.1.8.03.1.1.05.00    | Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal                                                                                   | 332.700,00    |
| 1.7.1.8.03.2.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar                              | 770.100,00    |
| 1.7.1.8.03.2.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal                  | 770.100,00    |
| 1.7.1.8.03.2.1.01.00    | Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal                                                             | 770.100,00    |
| 1.7.1.8.03.3.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde                                                                         | 792.300,00    |
| 1.7.1.8.03.3.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal                                                             | 792.300,00    |
| 1.7.1.8.03.3.1.01.00    | Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal                         | 321.200,00    |
| 1.7.1.8.03.3.1.02.00    | Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal | 407.200,00    |
| 1.7.1.8.03.3.1.04.00    | Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal     | 63.900,00     |
| 1.7.1.8.03.4.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica                                                                    | 419.800,00    |
| 1.7.1.8.03.4.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal                                                        | 419.800,00    |

448

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                        | VALOR        |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1.7.1.8.03.4.1.01.00    | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal                   | 419.800,00   |
| 1.7.1.8.03.5.0.00.00    | Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS                                                                     | 31.500,00    |
| 1.7.1.8.03.5.1.00.00    | Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal                                                         | 31.500,00    |
| 1.7.1.8.03.5.1.01.00    | Educação e Formação em Saúde - Principal                                                                             | 16.000,00    |
| 1.7.1.8.03.5.1.02.00    | Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde                                                          | 15.500,00    |
| 1.7.1.8.03.9.0.00.00    | Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo                     | 396.600,00   |
| 1.7.1.8.03.9.1.00.00    | Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal         | 396.600,00   |
| 1.7.1.8.05.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE                                   | 3.695.300,00 |
| 1.7.1.8.05.1.0.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação                                                                                   | 1.256.000,00 |
| 1.7.1.8.05.1.1.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação - Principal                                                                       | 1.256.000,00 |
| 1.7.1.8.05.2.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE                               | 10.000,00    |
| 1.7.1.8.05.2.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal                   | 10.000,00    |
| 1.7.1.8.05.3.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE                         | 1.229.500,00 |
| 1.7.1.8.05.3.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal             | 1.229.500,00 |
| 1.7.1.8.05.3.1.01.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal                                      | 161.000,00   |
| 1.7.1.8.05.3.1.02.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal                                          | 108.300,00   |
| 1.7.1.8.05.3.1.03.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal                              | 738.600,00   |
| 1.7.1.8.05.3.1.05.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal                                             | 27.900,00    |
| 1.7.1.8.05.3.1.06.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal                                             | 18.000,00    |
| 1.7.1.8.05.3.1.07.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal                                      | 32.000,00    |
| 1.7.1.8.05.3.1.09.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal                                   | 143.700,00   |
| 1.7.1.8.05.4.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE             | 949.900,00   |
| 1.7.1.8.05.4.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal | 949.900,00   |
| 1.7.1.8.05.4.1.01.00.00 | Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal                          | 94.800,00    |
| 1.7.1.8.05.4.1.02.00.00 | Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal                       | 632.900,00   |
| 1.7.1.8.05.4.1.03.00.00 | Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal                             | 222.200,00   |
| 1.7.1.8.05.9.0.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE                                | 249.900,00   |
| 1.7.1.8.05.9.1.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal                    | 249.900,00   |
| 1.7.1.8.05.9.1.99.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal                    | 249.900,00   |
| 1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96                                                       | 39.900,00    |

458

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

| <b>CÓDIGO</b>           | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                          | <b>VALOR</b>  |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1.7.1.8.06.1.0.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS -Desoneração -L.C. Nº 87/96                                  | 39.900,00     |
| 1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS -Desoneração -L.C. Nº 87/96 - Principal                      | 39.900,00     |
| 1.7.1.8.09.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB                               | 8.439.000,00  |
| 1.7.1.8.09.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB                               | 8.439.000,00  |
| 1.7.1.8.09.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal                   | 8.439.000,00  |
| 1.7.1.8.09.1.1.01.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal                   | 8.439.000,00  |
| 1.7.1.8.09.1.1.01.01    | Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal               | 5.318.000,00  |
| 1.7.1.8.09.1.1.01.02    | Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal               | 3.121.000,00  |
| 1.7.1.8.12.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS                      | 2.075.600,00  |
| 1.7.1.8.12.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS                      | 2.075.600,00  |
| 1.7.1.8.12.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS - Principal          | 2.075.600,00  |
| 1.7.1.8.12.1.1.01.00.00 | Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal                     | 433.800,00    |
| 1.7.1.8.12.1.1.01.01.00 | Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal                         | 433.800,00    |
| 1.7.1.8.12.1.1.02.00.00 | Bloco da Gestão do SUAS - Principal                                                           | 131.400,00    |
| 1.7.1.8.12.1.1.02.01.00 | IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal | 131.400,00    |
| 1.7.1.8.12.1.1.03.00.00 | Bloco da Proteção Social Básica - Principal                                                   | 1.260.300,00  |
| 1.7.1.8.12.1.1.03.01.00 | Piso Básico Fixo - PBF - Principal                                                            | 468.300,00    |
| 1.7.1.8.12.1.1.03.02.00 | PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal                  | 753.800,00    |
| 1.7.1.8.12.1.1.03.04.00 | Apoio Financeiro pela União aos Entes Federativos que Recebem o FPM - Proteção Social Básica  | 38.200,00     |
| 1.7.1.8.12.1.1.04.00.00 | Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade                                       | 113.200,00    |
| 1.7.1.8.12.1.1.04.01.00 | Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal                                           | 95.600,00     |
| 1.7.1.8.12.1.1.04.03.00 | Piso Fixo de Média Complexidade III - MSE (Medida Socioeducativa) - Principal                 | 17.600,00     |
| 1.7.1.8.12.1.1.06.00.00 | Programas Assistenciais - Principal                                                           | 136.900,00    |
| 1.7.1.8.12.1.1.06.04.00 | Programa Primeira Infância no SUAS - Principal                                                | 136.900,00    |
| 1.7.1.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências da União                                                                | 39.300,00     |
| 1.7.1.8.99.1.0.00.00.00 | Outras Transferências da União                                                                | 39.300,00     |
| 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 | Outras Transferências da União - Principal                                                    | 39.300,00     |
| 1.7.1.8.99.1.1.01.00.00 | CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal                             | 39.300,00     |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                          | 16.367.600,00 |
| 1.7.2.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios                          | 16.367.600,00 |

26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                  | VALOR         |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1.7.2.8.01.0.0.00.00.00 | Participação na Receita dos Estados                                                                                                            | 15.023.700,00 |
| 1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS                                                                                                                             | 12.320.100,00 |
| 1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal                                                                                                                 | 12.320.100,00 |
| 1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA                                                                                                                             | 2.490.200,00  |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal                                                                                                                 | 2.490.200,00  |
| 1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios                                                                                                                 | 99.000,00     |
| 1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal                                                                                                     | 99.000,00     |
| 1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico                                                                                 | 114.400,00    |
| 1.7.2.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal                                                                     | 114.400,00    |
| 1.7.2.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo                                                            | 257.800,00    |
| 1.7.2.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo                                                            | 257.800,00    |
| 1.7.2.8.03.1.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal                                                | 257.800,00    |
| 1.7.2.8.03.1.1.01.00.00 | Programa de Saúde da Família - PSF - Principal                                                                                                 | 257.800,00    |
| 1.7.2.8.07.0.0.00.00.00 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social                                                                                      | 222.900,00    |
| 1.7.2.8.07.1.0.00.00.00 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social                                                                                      | 222.900,00    |
| 1.7.2.8.07.1.1.00.00.00 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal                                                                          | 222.900,00    |
| 1.7.2.8.07.1.1.01.00.00 | Piso Básico Fixo - PBF - Principal                                                                                                             | 69.900,00     |
| 1.7.2.8.07.1.1.02.00.00 | Piso Básico Variável - PBV - Principal                                                                                                         | 54.200,00     |
| 1.7.2.8.07.1.1.04.00.00 | Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC - Principal                                                                                             | 34.100,00     |
| 1.7.2.8.07.1.1.05.00.00 | Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal                                                                                            | 51.500,00     |
| 1.7.2.8.07.1.1.06.00.00 | Piso Fixo de Média Complexidade (LA e PSC) - Principal                                                                                         | 8.300,00      |
| 1.7.2.8.07.1.1.11.00.00 | Benefícios Eventuais - BE - Principal                                                                                                          | 4.900,00      |
| 1.7.2.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados                                                                                                              | 863.200,00    |
| 1.7.2.8.99.1.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados                                                                                                              | 863.200,00    |
| 1.7.2.8.99.1.1.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados - Principal                                                                                                  | 863.200,00    |
| 1.7.2.8.99.1.1.01.00.00 | Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal                                                                                     | 825.400,00    |
| 1.7.2.8.99.1.1.02.00.00 | Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal                                                                                                   | 37.800,00     |
| 1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas                                                                                                 | 24.174.600,00 |
| 1.7.5.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios                                                       | 24.174.600,00 |
| 1.7.5.8.01.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB | 24.174.600,00 |

47  
8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                  | VALOR         |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1.7.5.8.01.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB                 | 24.174.600,00 |
| 1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal     | 24.174.600,00 |
| 1.7.5.8.01.1.1.01.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 60% - Principal | 14.833.100,00 |
| 1.7.5.8.01.1.1.02.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 40% - Principal | 9.341.500,00  |
| 1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes                                                                                                                                      | 317.300,00    |
| 1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                                                                                                | 44.000,00     |
| 1.9.1.0.01.0.0.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica                                                                                                                      | 1.000,00      |
| 1.9.1.0.01.1.0.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica                                                                                                                      | 1.000,00      |
| 1.9.1.0.01.1.1.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal                                                                                                          | 1.000,00      |
| 1.9.1.0.07.0.0.00.00.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas                                                                                                                     | 43.000,00     |
| 1.9.1.0.07.1.0.00.00.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas                                                                                                                     | 43.000,00     |
| 1.9.1.0.07.1.1.00.00.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal                                                                                                         | 36.300,00     |
| 1.9.1.0.07.1.1.01.00.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA                                                                                                | 36.300,00     |
| 1.9.1.0.07.1.3.00.00.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa                                                                                                      | 2.900,00      |
| 1.9.1.0.07.1.3.01.00.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - TCM/BA                                                                                             | 2.900,00      |
| 1.9.1.0.07.1.4.00.00.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas Ativa - Dívida Ativa - Multas e Juros                                                                               | 3.800,00      |
| 1.9.1.0.07.1.4.01.00.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - Multas e Juros - TCM/BA                                                                            | 3.800,00      |
| 1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                                                                                                                    | 58.000,00     |
| 1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 | Restituições                                                                                                                                                   | 43.100,00     |
| 1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 | Outras Restituições                                                                                                                                            | 43.100,00     |
| 1.9.2.2.99.1.0.00.00.00 | Outras Restituições                                                                                                                                            | 43.100,00     |
| 1.9.2.2.99.1.1.00.00.00 | Outras Restituições - Principal                                                                                                                                | 41.600,00     |
| 1.9.2.2.99.1.1.07.00.00 | Outras Restituições - Principal - Outras Restituições                                                                                                          | 41.600,00     |
| 1.9.2.2.99.1.4.00.00.00 | Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros                                                                                                            | 1.500,00      |
| 1.9.2.2.99.1.4.07.00.00 | Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros - Outras Restituições                                                                                      | 1.500,00      |
| 1.9.2.8.00.0.0.00.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios                                                                           | 14.900,00     |
| 1.9.2.8.02.0.0.00.00.00 | Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios                                                                                                          | 14.900,00     |
| 1.9.2.8.02.9.0.00.00.00 | Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente                                                                 | 14.900,00     |
| 1.9.2.8.02.9.1.00.00.00 | Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal                                                     | 14.900,00     |

48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

| <b>CÓDIGO</b>             | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                             | <b>VALOR</b>  |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1.9.2.8.02.9.1.01.00      | Outras Restituições - Principal - Restituições Determinadas pelo TCM/BA                                          | 4.600,00      |
| 1.9.2.8.02.9.1.07.00      | Outras Restituições - Principal - Outras Restituições                                                            | 10.300,00     |
| 1.9.9.0.00.0.0.00.00.00   | Demais Receitas Correntes                                                                                        | 215.300,00    |
| 1.9.9.0.99.0.0.00.00.00   | Outras Receitas                                                                                                  | 215.300,00    |
| 1.9.9.0.99.1.0.00.00.00   | Outras Receitas - Primárias                                                                                      | 215.300,00    |
| 1.9.9.0.99.1.1.00.00.00   | Outras Receitas - Primárias - Principal                                                                          | 170.700,00    |
| 1.9.9.0.99.1.1.01.00      | Outras Receitas - Primárias - Principal                                                                          | 170.700,00    |
| 1.9.9.0.99.1.3.00.00.00   | Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa                                                                       | 44.600,00     |
| 1.9.9.0.99.1.3.01.00      | Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa                                                                       | 44.600,00     |
| 9.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00  | DEDUÇÃO DAS RECEITAS                                                                                             | 11.056.300,00 |
| 9.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00  | Dedução das Receitas Correntes                                                                                   | 11.056.300,00 |
| 9.1.7.0.0.0.0.0.00.00.00  | Dedução das Transferências Correntes                                                                             | 11.056.300,00 |
| 9.1.7.1.0.0.0.0.00.00.00  | Dedução das Transferências da União e de suas Entidades                                                          | 8.074.500,00  |
| 9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios | 8.074.500,00  |
| 9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União                                  | 8.066.500,00  |
| 9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal                                                 | 7.413.400,00  |
| 9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal                                     | 7.413.400,00  |
| 9.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro                         | 330.000,00    |
| 9.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal             | 330.000,00    |
| 9.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho                              | 320.000,00    |
| 9.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho - Principal                  | 320.000,00    |
| 9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR                                                               | 3.100,00      |
| 9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal                                                   | 3.100,00      |
| 9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96                                   | 8.000,00      |
| 9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96                                   | 8.000,00      |
| 9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal                       | 8.000,00      |

498

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

| CÓDIGO                    | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                       | VALOR        |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                                    | 2.981.800,00 |
| 9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios | 2.981.800,00 |
| 9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados                                  | 2.981.800,00 |
| 9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS                                                                 | 2.464.000,00 |
| 9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal                                                     | 2.464.000,00 |
| 9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA                                                                 | 498.000,00   |
| 9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal                                                     | 498.000,00   |
| 9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios                                                     | 19.800,00    |
| 9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal                                         | 19.800,00    |
|                           |                                                                                                                     |              |

**TOTAL DA RECEITA**

**104.335.000,00**

\_\_\_\_\_  
**Francisco de Assis Alves dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

**Programa**

**0002 - GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE**

| Ações                                                                           | Produtos (Unid. Medida) |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 2.090 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JÚRIDICA DO MUNICÍPIO                        | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.034 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO                                      | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.054 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL                                   | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.116 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL                                       | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.117 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL                             | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO                | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.055 - MANUTENÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO                                           | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.124 - MANUTENÇÃO DO DEPART. DE TECN. INFORM. E COMUNICAÇÃO                    | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS                                    | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE                                       | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE                 | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.040 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL                  | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.004 - MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULT. MEIO AMB. E ECONOMIA SOLIDÁRIA             | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA                              | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.230 - MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO                                         | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.078 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE COMUNIC. E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS                | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.070 - PUBLICIDADE DE EVENTOS E AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL                     | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.075 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÕES INSTITUCIONAIS                       | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.076 - PROMOÇÃO DE SEMINÁRIOS MUNICIPAIS COM SOCIEDADES CIVIL                  | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.231 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERV. E TURISMO | Serviços Mantidos/Valor |

**Programa**

**0003 - TRÂNSITO SEGURO E ORGANIZADO**

| Ações                                                                | Produtos (Unid. Medida)       |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 1.055 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E SEMAFÓRICA | Implantação Realizada/Unidade |
| 2.098 - MANUT. DO DEPART. DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO   | Serviços Mantidos/Valor       |

**Programa**

**0004 - SEGURANÇA E CIDADANIA**

| Ações                                  | Produtos (Unid. Medida) |
|----------------------------------------|-------------------------|
| 2.033 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL | Serviços Mantidos/Valor |



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

| Programa                                                           |                                          |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 0005 - EFICIÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA                                 |                                          |
| Ações                                                              | Produtos (Unid. Medida)                  |
| 2.233 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE        | Serviços Mantidos/Valor                  |
| 1.010 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE                | Construção e Ampliação Realizada/Unidade |
| 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE         | Serviços Mantidos/Valor                  |
| 1.004 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CAPS                                 | Construção Realizada/Unidade             |
| 1.071 - CONSTRUÇÃO DA BASE DO SAMU                                 | Construção Realizada/Unidade             |
| 2.026 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE           | Serviços Mantidos/Valor                  |
| 2028 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR  | Serviços Mantidos/Valor                  |
| 2.035 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO TFD | Serviços Mantidos/Valor                  |
| 2.047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS                               | Serviços Mantidos/Valor                  |
| 2.140 - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO A SAÚDE                        | Serviços Mantidos/Valor                  |
| 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICO        | Serviços Mantidos/Valor                  |
| 2.006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE             | Serviços Mantidos/Valor                  |
| 1.555 - MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES                          | Melhorias Realizadas/Unidade             |

| Programa                                                                |                              |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE                                            |                              |
| Ações                                                                   | Produtos (Unid. Medida)      |
| 2.086 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS (CAE, CME, FUNDEB)          | Serviços Mantidos/Valor      |
| 2.015 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL              | Serviços Mantidos/Valor      |
| 2.229 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCOMUNICAÇÃO                           | Serviços Mantidos/Valor      |
| 2.243 - MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO CAMPO | Serviços Mantidos/Valor      |
| 2.052 - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO   | Serviços Mantidos/Valor      |
| 2.227 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO          | Serviços Mantidos/Valor      |
| 1.012 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES                               | Construção Realizada/Unidade |
| 2.136 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL                 | Serviços Mantidos/Valor      |
| 2.014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS      | Serviços Mantidos/Valor      |
| 2.226 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL                 | Serviços Mantidos/Valor      |
| 1.011 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES                    | Construção Realizada/Unidade |
| 1.038 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES                     | Construção Realizada/Unidade |
| 2.016 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE                            | Serviços Mantidos/Valor      |
| 2.017 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR                      | Serviços Mantidos/Valor      |



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2020**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

|                                                 |                         |
|-------------------------------------------------|-------------------------|
| 2.049 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES         | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.062 - MANUTENÇÃO DO PROJETO "Gente que cuida" | Serviços Mantidos/Valor |

**Programa**

**0008 - LAZER, FORMAÇÃO DE ATLETAS E INCLUSÃO SOCIAL**

| Ações                                                           | Produtos (Unid. Medida)      |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 1.028 - CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS | Construção Realizada/Unidade |
| 2.071 - MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS            | Serviços Mantidos/Valor      |
| 2.084 - MANUTENÇÃO DO PROJETO FAZER ACONTECER                   | Serviços Mantidos/Valor      |
| 2.241 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE INCETIVO ESPORTIVO | Serviços Mantidos/Valor      |

**Programa**

**0009 - GESTÃO PÚBLICA DO SUAS EFICIENTE**

| Ações                                                                         | Produtos (Unid. Medida)      |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 2.221 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS                                              | Serviços Mantidos/Valor      |
| 1.062 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                          | Construção Realizada/Unidade |
| 2.024 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E FINANCEIROS                     | Serviços Mantidos/Valor      |
| 2.205 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS | Serviços Mantidos/Valor      |
| 2.237 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                          | Serviços Mantidos/Valor      |

**Programa**

**0010 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

| Ações                                                             | Produtos (Unid. Medida) |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 2.100 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS | Serviços Mantidos/Valor |

**Programa**

**0011 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

| Ações                                                                   | Produtos (Unid. Medida) |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 2.074 - MANUT. DOS SERV. DA PROT. SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.077 - MANUT. DOS SERV. DA PROT. SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE  | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.254 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS                | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.127 - FORTALEC. E MANUT. DA POLÍTICA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER | Serviços Mantidos/Valor |



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

| Programa                                                    |                         |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>0012 - PROTEÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>   |                         |
| Ações                                                       | Produtos (Unid. Medida) |
| 2.056 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.058 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR                      | Serviços Mantidos/Valor |

| Programa                                                                        |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>0013 - CADASTRO ÚNICO - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA</b>                           |                         |
| Ações                                                                           | Produtos (Unid. Medida) |
| 2.018 - MANUT. DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS            | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.201 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO             | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.238 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)           | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.239 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E PROJETOS DE GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.245 - MANUTENÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL                          | Serviços Mantidos/Valor |

| Programa                                                                                        |                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>0014 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL</b>                                                     |                                          |
| Ações                                                                                           | Produtos (Unid. Medida)                  |
| 1.076 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS                                        | Construção e Ampliação Realizada/Unidade |
| 2.246 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DE HABITAÇÃO SOCIAL                                   | Serviços Mantidos/Valor                  |
| 2.247 - MELHORIAS HABITACIONAIS                                                                 | Serviços Mantidos/Valor                  |
| 2.251 - MANUT. DE HABITAÇÕES RURAIS P/FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA (ADEQUAÇÃO P/ PROG. DE CISTERNAS) | Serviços Mantidos/Valor                  |

| Programa                                                      |                               |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>0015 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>               |                               |
| Ações                                                         | Produtos (Unid. Medida)       |
| 1.248 - IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR                    | Implantação Realizada/Unidade |
| 2.248 - MANUT. DE PROGRAMAS E PROJETOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR | Serviços Mantidos/Valor       |
| 2.249 - APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR                          | Serviços Mantidos/Valor       |

| Programa                                                                |                         |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>0016 - MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA</b> |                         |
| Ações                                                                   | Produtos (Unid. Medida) |



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

**Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

|                                                                         |                         |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 2.011 - APOIO AS ASSOC COMUNIT E ESTR. DE GRUP. DE ECO. SOLIDARIA       | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.002 - MANUT DE AÇÕES E ATIVIDADES DE APOIO E INCETIVO AGROPECUÁRIO    | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.064 - MANUTENCAO DA FEIRA DE AGRICULTURA FAM. E ECON. SOLIDARIA       | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.031 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSICAO                               | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.032 - MANUT. DE MERCADOS, AÇOUGUES, FEIRAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.252 - MANUTENÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE USO COLETIVO                    | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.250 - MANUTENÇÃO DO SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)               | Serviços Mantidos/Valor |

**Programa**

**0017 - RECURSOS HÍDRICOS**

| Ações                                                            | Produtos (Unid. Medida)      |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 1.015 CONSTRUÇÃO DE AGUADAS, AÇUDES, BARREIROS E BARRAGENS       | Construção Realizada/Unidade |
| 1.025 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E POÇOS ARTESIANOS               | Construção Realizada/Unidade |
| 1.057 - IMPLANT. DE SISTEMAS DE ABASTEC. DE AGUA NAS COMUNIDADES | Construção Realizada/Unidade |

**Programa**

**0018 - MEIO AMBIENTE**

| Ações                                                        | Produtos (Unid. Medida) |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 2.253 MANUTENÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.132 MANUT. DAS ACOES DE CADASTR. E REGUL. DE PROPR. RURAIS | Serviços Mantidos/Valor |

**0019 - SANEAMENTO BÁSICO É SAÚDE**

| Ações                                                                 | Produtos (Unid. Medida)       |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 1.068 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO                 | Implantação Realizada/Unidade |
| 2.027 MANUT. DO PLANO DIRETOR URBANO E PLANO MUNIC. DE SANEAM. BÁSICO | Serviços Mantidos/Valor       |
| 2.050 MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO   | Serviços Mantidos/Valor       |
| 1.019 IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO                    | Implantação Realizada/Unidade |

**0020 - DESENVOLVIMENTO URBANO**

| Ações                                                           | Produtos (Unid. Medida)                   |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 1.013 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NA SEDE, DIST. E POVOADOS | Pavimentação e Drenagem Realizada/Unidade |
| 1.014 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS       | Construção Realizada/Unidade              |
| 2.043 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA                             | Serviços Mantidos/Valor                   |



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

**Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

|                                                                      |                                            |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 2.045 MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS | Serviços Mantidos/Valor                    |
| 2.073 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRACAS, RUAS, PARQUES E JARDINS    | Serviços Mantidos/Valor                    |
| 2.178 MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS                                       | Serviços Mantidos/Valor                    |
| 1.254 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA                 | Ampliação e Modernização Realizado/Unidade |
| 1.078 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS                           | Construção e Ampliação Realizada/Unidade   |

**0021 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE**

| Ações                                  | Produtos (Unid. Medida) |
|----------------------------------------|-------------------------|
| 2.044 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | Serviços Mantidos/Valor |

**0022 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**

| Ações                                                             | Produtos (Unid. Medida)       |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 2.053 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SINE ITINERANTE                     | Serviços Mantidos/Valor       |
| 2.061 APOIO E INCENTIVO A FEIRA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO        | Serviços Mantidos/Valor       |
| 1.027 IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL                          | Implantação Realizada/Unidade |
| 2.051 INCENTIVO E APOIO A ENCONTROS EMPRESARIAIS                  | Serviços Mantidos/Valor       |
| 2.060 MANUTENÇÃO E INCENTIVO DO ESPAÇO DO EMPREEND. NO EXPO COITÉ | Serviços Mantidos/Valor       |
| 2.057 APOIO E INCENTIVO AO EVENTO PRÊMIO CIDADÃO EMPREENDEDOR     | Serviços Mantidos/Valor       |

**0023 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

| Ações                                                                | Produtos (Unid. Medida) |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 2.091 APOIO E INCENTIVO A PROJETOS COMUNITARIOS, EMPREENDEDOR E IND. | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.108 APOIO A COMISSÃO TRIPARTITE DE EMPREGO E RENDA                 | Serviços Mantidos/Valor |

**Programa**

**0025 - QUALIFICAÇÃO PESSOAL**

| Ações                                                   | Produtos (Unid. Medida) |
|---------------------------------------------------------|-------------------------|
| 2.097 MANUTENÇÃO DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.108 APOIO A COMISSÃO TRIPARTITE DE EMPREGO E RENDA    | Serviços Mantidos/Valor |

**FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2020**

### 1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2020, 2021 e 2022, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

#### 1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

|                                             |
|---------------------------------------------|
| <b>Re: Receita Estimada</b>                 |
| <b>Aa: Arrecadação do Período Anterior</b>  |
| <b>(1+EP): Índice de Variação de Preços</b> |
| <b>(1+EQ): Crescimento da Economia</b>      |
| <b>(1+EL): Efeito Legislação</b>            |

#### 1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

| ESPECIFICAÇÃO                                     | ARRECADAÇÃO          |                      |                       |
|---------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
|                                                   | 2016                 | 2017                 | 2018                  |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                         | <b>97.241.812,17</b> | <b>96.251.290,64</b> | <b>102.737.787,31</b> |
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria        | 4.410.558,56         | 4.622.743,24         | 5.499.732,29          |
| Impostos                                          | 4.046.145,64         | 4.134.695,34         | 4.761.912,09          |
| Taxas                                             | 364.412,92           | 488.047,90           | 737.820,20            |
| Contribuição de Melhoria                          |                      |                      |                       |
| Contribuições                                     | 780.759,35           | 1.013.392,84         | 1.421.137,12          |
| Receita Patrimonial                               | 1.013.698,79         | 851.572,73           | 331.071,80            |
| Receita Industrial                                |                      |                      |                       |
| Receita de Serviços                               | 200.716,91           | 148.995,80           | 120.419,95            |
| Transferências Correntes                          | 90.416.930,28        | 89.423.443,31        | 95.091.860,14         |
| Participação na Receita da União                  | 35.438.152,83        | 34.299.393,92        | 36.582.519,37         |
| Outras Transferências da União                    | 13.070.013,20        | 13.119.070,05        | 14.217.436,11         |
| Participação na Receita dos Estados               | 10.954.482,34        | 12.373.409,65        | 14.778.256,60         |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades |                      |                      |                       |
| Transferências de Instituições Públicas           | 30.673.262,89        | 29.314.199,24        | 29.323.814,85         |
| Convênios - Correntes                             | 281.019,02           | 317.370,45           | 189.833,21            |
| Outras Receitas Correntes                         | 419.148,28           | 191.142,72           | 273.566,01            |
| Outras Receitas Correntes                         | 157.601,62           | 73.608,85            | 50.424,91             |
| Demais Receitas Correntes                         | 261.546,66           | 117.533,87           | 223.141,10            |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                        | <b>4.697.812,03</b>  | <b>2.616.896,97</b>  | <b>3.416.993,75</b>   |
| Operação de crédito                               |                      |                      |                       |
| Amortizações de Empréstimos                       |                      |                      |                       |
| Alienções de Bens                                 | 66.440,00            |                      | 222.650,00            |
| Convênios -Capital                                | 4.631.372,03         | 2.616.896,97         | 3.194.343,75          |
| (+) DEDUÇÃO DA RECEITA                            | 8.676.787,95         | 8.851.117,68         | 9.426.050,52          |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>93.262.836,21</b> | <b>90.017.069,93</b> | <b>96.728.730,54</b>  |

#### 1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

| VARIÁVEIS                                                                  | 2020       | 2021       | 2022       |
|----------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| PIB (crescimento % anual)                                                  | 2,00       | 2,00       | 2,00       |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação. | 4,00       | 3,75       | 3,75       |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                   | 304.300,00 | 324.400,00 | 330.920,44 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2020**

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

## 2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

### 2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

| ESPECIFICAÇÃO                                     | TOTAL DAS RECEITAS    |                       |                       |
|---------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                   | 2020                  | 2021                  | 2022                  |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                         | <b>115.391.300,00</b> | <b>117.416.195,41</b> | <b>119.764.519,32</b> |
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria        | 6.578.800,00          | 6.694.245,29          | 6.828.130,19          |
| Impostos                                          | 5.724.700,00          | 5.825.157,48          | 5.941.660,63          |
| Taxas                                             | 854.100,00            | 869.087,81            | 886.469,57            |
| Contribuição de Melhoria                          | -                     | -                     | -                     |
| Contribuições                                     | 1.563.100,00          | 1.590.529,40          | 1.622.339,99          |
| Receita Patrimonial                               | 823.300,00            | 837.747,33            | 854.502,28            |
| Receita Industrial                                | -                     | -                     | -                     |
| Receita de Serviços                               | 172.400,00            | 175.425,29            | 178.933,79            |
| Transferências Correntes                          | 105.936.400,00        | 107.795.380,10        | 109.951.287,70        |
| Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)  | 40.332.600,00         | 41.040.359,57         | 41.861.166,76         |
| Outras Transferências da União                    | 16.622.600,00         | 16.914.294,66         | 17.252.580,56         |
| Participação na Receita dos Estados               | 16.367.600,00         | 16.654.819,90         | 16.987.916,30         |
| Transferências dos Municípios e de Suas Entidades | -                     | -                     | -                     |
| Transferências de Outras Instituições Públicas    | 32.613.600,00         | 33.185.905,96         | 33.849.624,08         |
| Convênios - Correntes                             | -                     | -                     | -                     |
| Outras Receitas Correntes                         | 317.300,00            | 322.868,00            | 329.325,36            |
| Outras Receitas Correntes                         | 102.000,00            | 103.789,90            | 105.865,70            |
| Receitas Diversas                                 | 215.300,00            | 219.078,10            | 223.459,66            |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>                         | <b>-</b>              | <b>-</b>              | <b>-</b>              |
| Operação de crédito                               | -                     | -                     | -                     |
| Amortizações de Empréstimos                       | -                     | -                     | -                     |
| Alienações de Bens                                | -                     | -                     | -                     |
| Convênios - Capital                               | -                     | -                     | -                     |
| <b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>                     | <b>11.056.300,00</b>  | <b>11.250.316,80</b>  | <b>11.475.323,14</b>  |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>104.335.000,00</b> | <b>106.165.878,61</b> | <b>108.289.196,18</b> |

#### 2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

| Receita Tributária |               |            |        |
|--------------------|---------------|------------|--------|
| Metas Anuais       | Valor Nominal | Variação % |        |
| 2017               | 5.192.500,00  |            | 0      |
| 2018               | 5.954.300,00  |            | 12,79% |
| 2019               | 6.192.100,00  |            | 3,84%  |
| 2020               | 6.578.800,00  |            | 5,88%  |
| 2021               | 6.694.245,29  |            | 1,72%  |
| 2022               | 6.828.130,19  |            | 1,96%  |

| Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios |               |            |       |
|------------------------------------------------------|---------------|------------|-------|
| Metas Anuais                                         | Valor Nominal | Variação % |       |
| 2017                                                 | 38.518.200,00 |            | 0     |
| 2018                                                 | 39.590.500,00 |            | 2,71% |
| 2019                                                 | 40.194.000,00 |            | 1,50% |
| 2020                                                 | 40.317.000,00 |            | 0,31% |
| 2021                                                 | 41.024.485,82 |            | 1,72% |
| 2022                                                 | 41.844.975,53 |            | 1,96% |

| Transferências de Recursos do SUS |               |            |        |
|-----------------------------------|---------------|------------|--------|
| Metas Anuais                      | Valor Nominal | Variação % |        |
| 2017                              | 8.358.400,00  |            | 0      |
| 2018                              | 9.724.800,00  |            | 14,05% |
| 2019                              | 9.081.700,00  |            | -7,08% |
| 2020                              | 10.118.900,00 |            | 10,25% |
| 2021                              | 10.296.467,24 |            | 1,72%  |
| 2022                              | 10.502.396,58 |            | 1,96%  |

| Outras Receitas Correntes |               |            |          |
|---------------------------|---------------|------------|----------|
| Metas Anuais              | Valor Nominal | Variação % |          |
| 2017                      | 82.600,00     |            | 0        |
| 2018                      | 54.600,00     |            | -51,28%  |
| 2019                      | 905.300,00    |            | 93,97%   |
| 2020                      | 102.000,00    |            | -787,55% |
| 2021                      | 103.789,90    |            | 1,72%    |
| 2022                      | 105.865,70    |            | 1,96%    |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2020**

**Receitas de Capital**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2017         | 2.939.400,00  | 0          |
| 2018         | 3.699.300,00  | 20,54%     |
| 2019         | -             | 0%         |
| 2020         | -             | 0%         |
| 2021         | -             | 0%         |
| 2022         | -             | 0%         |

**2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas**

| TOTAL DAS DESPESAS             |                       |                       |                       |
|--------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                  | EXECUÇÃO              |                       |                       |
|                                | 2020                  | 2021                  | 2022                  |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>      | <b>91.097.074,33</b>  | <b>92.695.652,81</b>  | <b>94.549.565,87</b>  |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS     | 57.523.615,79         | 58.533.044,62         | 59.703.705,51         |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA     | 1.060,80              | 1.079,42              | 1.101,00              |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES      | 33.572.397,75         | 34.161.528,78         | 34.844.759,35         |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>     | <b>13.237.925,66</b>  | <b>13.470.225,80</b>  | <b>13.739.630,31</b>  |
| INVESTIMENTOS                  | 7.639.352,12          | 7.773.408,06          | 7.928.876,22          |
| INVERSÕES FINANCEIRAS          | -                     | -                     | -                     |
| CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS       | -                     | -                     | -                     |
| AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL | -                     | -                     | -                     |
| DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS   | -                     | -                     | -                     |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA          | 2.122.180,98          | 2.159.421,18          | 2.202.609,60          |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA        | 3.476.392,55          | 3.537.396,56          | 3.608.144,49          |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>104.334.999,99</b> | <b>106.165.878,61</b> | <b>108.289.196,18</b> |

**Pessoal e Encargos Sociais**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2017         | 55.854.414,97 | 0          |
| 2018         | 59.662.208,03 | 6,98%      |
| 2019         | 57.414.281,50 | -3,92%     |
| 2020         | 57.523.615,79 | 0,19%      |
| 2021         | 58.533.044,62 | 1,72%      |
| 2022         | 59.703.705,51 | 1,96%      |

**Juros e Encargos da Dívida**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2017         | -             | 0          |
| 2018         | -             | 0%         |
| 2019         | 2.000,00      | 100,00%    |
| 2020         | 1.060,80      | -88,54%    |
| 2021         | 1.079,42      | 1,72%      |
| 2022         | 1.101,00      | 1,96%      |

**Reserva de Contingência**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2017         | 5.721.375,30  | 0          |
| 2018         | -             | 0%         |
| 2019         | 1.039.706,00  | 100,00%    |
| 2020         | 3.476.392,55  | 70,09%     |
| 2021         | 3.537.396,56  | 1,72%      |
| 2022         | 3.608.144,49  | 1,96%      |

**Investimentos**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2017         | 6.149.303,54  | 0%         |
| 2018         | 7.615.320,53  | 19,25%     |
| 2019         | 8.362.073,49  | 8,93%      |
| 2020         | 7.639.352,12  | -9,46%     |
| 2021         | 7.773.408,06  | 1,72%      |
| 2022         | 7.928.876,22  | 1,96%      |

**Outras Despesas Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2017         | 35.595.492,60 | 0%         |
| 2018         | 39.401.825,91 | 7,12%      |
| 2019         | 35.424.339,01 | -11,23%    |
| 2020         | 33.572.397,75 | -5,52%     |
| 2021         | 34.161.528,78 | 1,72%      |
| 2022         | 34.844.759,35 | 1,96%      |

**Amortização da Dívida**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2017         | 2.537.772,74  | 0%         |
| 2018         | 1.902.320,32  | -33,40%    |
| 2019         | 1.728.200,00  | -10,08%    |
| 2020         | 2.159.421,18  | 19,97%     |
| 2021         | 2.202.609,60  | 1,96%      |
| 2022         | 2.202.609,60  | 0,00%      |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2020**

**2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

| META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO                    |                |                |                |
|-----------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                       | 2020           | 2021           | 2022           |
| RECEITAS CORRENTES (I)                              | 104.335.000,00 | 106.165.878,61 | 108.289.196,18 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria         | 6.578.800,00   | 6.694.245,29   | 6.828.130,19   |
| Contribuições                                       | 1.563.100,00   | 1.590.529,40   | 1.622.339,99   |
| Receita Patrimonial                                 | 823.300,00     | 837.747,33     | 854.502,28     |
| Aplicações Financeiras (II)                         | 748.000,00     | 761.125,96     | 776.348,48     |
| Outras Receitas Patrimoniais                        | 75.300,00      | 76.621,37      | 78.153,80      |
| Transferências Correntes                            | 94.880.100,00  | 96.545.063,29  | 98.475.964,56  |
| Demais Receitas Correntes                           | 489.700,00     | 498.293,29     | 508.259,16     |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)       | 103.587.000,00 | 105.404.752,64 | 107.512.847,70 |
| RECEITA DE CAPITAL (IV)                             | -              | -              | -              |
| Operações de Crédito (V)                            | -              | -              | -              |
| Amortização de Empréstimos (VI)                     | -              | -              | -              |
| Alienação de Ativos                                 | -              | -              | -              |
| Transferência de Capital                            | -              | -              | -              |
| Outras Receitas de Capital                          | -              | -              | -              |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV - V - VI) | -              | -              | -              |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VII)               | 103.587.000,00 | 105.404.752,64 | 107.512.847,70 |
| DESPESAS CORRENTES (X)                              | 91.097.074,33  | 92.695.652,81  | 94.549.565,87  |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 57.523.615,79  | 58.533.044,62  | 59.703.705,51  |
| Juros e Encargos da Dívida (XI)                     | 1.060,80       | 1.079,42       | 1.101,00       |
| Outras Despesas Correntes                           | 33.572.397,75  | 34.161.528,78  | 34.844.759,35  |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X - XI)        | 91.096.013,53  | 92.694.573,40  | 94.548.464,86  |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII)                          | 9.761.533,10   | 9.932.829,24   | 10.131.485,82  |
| Investimentos                                       | 7.639.352,12   | 7.773.408,06   | 7.928.876,22   |
| Inversões Financeiras                               | -              | -              | -              |
| Amortização da Dívida (XIV)                         | 2.122.180,98   | 2.159.421,18   | 2.202.609,60   |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)   | 7.639.352,12   | 7.773.408,06   | 7.928.876,22   |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)                       | 3.476.392,55   | 3.537.395,56   | 3.608.144,49   |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)        | 102.211.758,21 | 104.005.378,01 | 106.085.485,57 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)                      | 1.375.241,79   | 1.399.374,63   | 1.427.362,12   |

**2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

| META FISCAL - RESULTADO NOMINAL                     |                |                |                |
|-----------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                       | 2020           | 2021           | 2022           |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)                          | 103.587.000,00 | 105.404.752,64 | 107.512.847,70 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)                         | 102.211.758,21 | 104.005.378,01 | 106.085.485,57 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)                 | 1.375.241,79   | 1.399.374,63   | 1.427.362,12   |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)  | 1.756.600,00   | 1.787.384,25   | 1.823.131,94   |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 2.100,00       | 2.116,50       | 2.158,83       |
| RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)           | 3.129.741,79   | 3.184.642,38   | 3.248.335,23   |

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

**2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

| META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA |               |               |               |
|--------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| ESPECIFICAÇÃO                  | 2020          | 2021          | 2022          |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)         | 73.010.400,00 | 72.132.162,80 | 71.372.196,45 |
| Dívida Mobiliária              | -             | -             | -             |
| Outras Dívidas                 | 73.010.400,00 | 72.132.162,80 | 71.372.196,45 |
| DEDUÇÕES (II)                  | 6.214.300,00  | 6.323.361,23  | 6.449.828,46  |
| Disponibilidade de Caixa       | 6.107.700,00  | 6.214.890,60  | 6.339.188,41  |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 8.460.200,00  | 8.608.652,10  | 8.780.825,14  |
| (-) Restos a Pagar Processados | 2.352.500,00  | 2.393.761,50  | 2.441.636,73  |
| Haveres Financeiros            | 106.600,00    | 108.470,63    | 110.640,04    |
| DCL (III) = (I - II)           | 66.796.100,00 | 65.808.801,57 | 64.922.368,00 |

PROCESSO LEGISLATIVO Nº

18 / 2019

## CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



Projeto de Lei Nº

10 / 2019

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**

Ementa:

Dispoe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercicio de 2020 LDO

MOD. 02.

DATA INICIAL  
15/04/19

DATA FINAL  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DIGITALIZADO  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

15/04/2019

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - Acusamos o Recebimento (físico) do Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Di...

60  
8



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

**Acusamos o Recebimento (físico) do Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da lei Orçamentaria de 2020 e dá outras providencias" . Solicitamos a remessa digital para que possamos agilizar a tramitação do mesmo.**

1 mensagem

**Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité**

15 de abril de 2019

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

12:08

Para: Gabinete do Prefeito de Coité - Gov da Gente <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br>

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar  
Câmara Municipal de Conceição do Coité



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

## PARA EXARAR PARECER AO PL LDO 2020

1 mensagem

**Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité**  
<parlamentar@camaradecoite.com.br>  
Para: Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>

15 de abril de 2019  
19:51

Para exarar parecer ao PL LDO 2020, de autoria do executivo municipal

--  
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar  
Câmara Municipal de Conceição do Coité



**PROJETO LDO 2020 (1).pdf**  
1540K



Poder Legislativo  
Conceição do Coité - BA  
ASSESSORIA JURÍDICA

62  
8

**PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Autor:** Francisco de Assis Alves dos Santos

**Ementa:** "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências".

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.

**I - ADMISSIBILIDADE:**

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

**II - ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:**

Conforme se depreende da análise do projeto de lei em referência, trata-se de legislação cuja matéria atende ao interesse público municipal, na condição de norma instituidora das metas e prioridades da administração pública para o exercício de 2020, estando em consonância com os requisitos constantes do art. 4º ao 10º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO:**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité, 22 de Abril de 2019.

**Bel. BRUNO XAVIER GOMES**

OAB/BA 28.527

Assessor Jurídico



PROCESSO LEGISLATIVO Nº

18 / 2019

**CERTIDÃO**

Certifico que a proposição foi autuada como:

**Projeto de Lei**

Nº.: **10**

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Ementa:

Dispoe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 LDO

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 15/04/19

[Assinatura]  
Coordenação Parlamentar

prolegis

**REMESSA para apreciação:**

Processo enviado para Assessoria Jurídica.

Em, 15/04/19

[Assinatura]  
Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em 22/04/19

[Assinatura]  
Coordenação Parlamentar

prolegis

**REMESSA para aceitação:**

Processo enviado para o Gabinete do Presidente.

Em, 22/04/2019

[Assinatura]  
Coordenação Parlamentar

prolegis

**DESPACHO**

Aceito a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para

Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, 22/04/2019

[Assinatura]  
Presidente **ERNANDES LOPES DA SILVA**

RECEBIDO em 22/04/2019

[Assinatura]  
Coordenação Parlamentar

prolegis

**CERTIDÕES:**

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, 22/04/2019

[Assinatura]  
Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n. \_\_\_\_\_

Em, 07/05/19

[Assinatura]  
Coordenação Parlamentar

prolegis



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

64  
8

## EDITAL

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições, CONVOCA Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei n. 10/2019, que **“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para exercício 2020 - LDO”**, a realizar-se no dia 07 de maio de 2019, às 09 horas, na Sede do Poder Legislativo.

Conceição do Coité, 24 de abril de 2019.

**Ernandes Lopes da Silva**  
Presidente

PUBLICADO NO  
DIÁRIO LEGISLATIVO

24/04/2019

PODER LEGISLATIVO  
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

*Júlia da Silva Oliveira*  
Jessica da Silva Oliveira  
Controle Interno - Portaria nº 1.108/2019



# CONCEIÇÃO DO COITÉ

## PODER LEGISLATIVO

Audiência Pública de 07 de Maio de 2019

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove, no Plenário Armando Ramos, Sala das Sessões, Sede do Poder Legislativo de Conceição do Coité, às 09h, reuniram-se os Membros desta Casa, para realização de Audiência Pública e discussão com a comunidade sobre o **Projeto de Lei Nº 10/2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, e dá outras providências”**. Presentes os Vereadores: Juçara, Jai, Ernandes, Gel de Tetê e Raimundo. Foram convidados para compor a Mesa os secretários do Município: Elisangela Azevedo, Paulo Marcos Kleuber Cedraz. O Presidente declarou aberta a presente Audiência Pública e, na oportunidade, informou que o objetivo da Audiência além de apresentação e discussão com a comunidade é também cumprir o que estabelece a LRF - Lei Responsabilidade Fiscal. Com a palavra os representante da Empresa PI Contabilidade, a Sra. Patrícia Carneiro e o Sr. Antônio Carlos Santana, que falou sobre a elaboração e o representa o projeto da LDO para o Município. Presente o vereador Danilo. Participaram da discussão: Nego Jai, Danilo, Ernandes. O Presidente convidou o Secretario de Industria e Comercio para fazer parte da Mesa. Os representantes esclareceram as dúvidas surgidas. Usou a palavra: Secretário de Finanças, Paulo Marcos, participante da comunidade o Senhor José Ricardo. Continuou a discussão os vereadores: Nego Jai, Danilo, Gel de Tetê e Ernandes, Secretario de Comercio o Senhor Fagner. Não houve manifestação pelo público presente. Nada mais havendo, a Presidente declarou encerrada a Audiência Pública, sendo esta Ata digitada e impressa em duas vias, e segue devidamente assinada pelos presentes que assim o desejarem.

*[Handwritten signatures and notes]*  
Juçara de  
Máximo



Câmara Municipal Conceição do Coité &lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

---

**PARA EXARAR PARECER COMO RELATOR DA CJ - LDO**

1 mensagem

**Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité**

22 de maio de 2019

&lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

08:32

Para: RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA &lt;raimundocarneiro55@gmail.com&gt;

Encaminhamos para EXARAR parecer ao PL 10/2019,- LDO COMO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

ANEXO: PL

PARECER JURIDICO

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

---

**2 anexos****PROJETO LDO 2020 (1).pdf**

1540K

**PARECER JURÍDICO ao Projeto LDO.docx**

49K



Câmara Municipal Conceição do Coité &lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

**PARA EXARAR PARECER COMO RELATOR DA CJ - LDO**

2 mensagens

**Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité**

22 de maio de 2019

&lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

08:32

Para: RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA &lt;raimundocarneiroo55@gmail.com&gt;

Encaminhamos para EXARAR parecer ao PL 10/2019, - LDO COMO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

ANEXO: PL

PARECER JURIDICO

--  
Atenciosamente,Coordenação Parlamentar  
Câmara Municipal de Conceição do Coité**2 anexos****PROJETO LDO 2020 (1).pdf**

1540K

**PARECER JURÍDICO ao Projeto LDO.docx**

49K

**Raimundo Carneiro** <raimundocarneiroo55@gmail.com>

23 de maio de 2019 11:06

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité &lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

Boa tarde,  
Sou a favor da aprovação pela Legalidade

att,

Vereador Raimundo Carneiro  
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Câmara Municipal Conceição do Coité &lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

**PARA APRECIAR PARECER COMO 2º VOTO - CJ**

1 mensagem

**Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité**

23 de maio de 2019

&lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

11:32

Para: JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA &lt;geldetete@gmail.com&gt;

Para apreciar parecer pela aprovação e legalidade como 2º voto da CJ, ao PL 10/2019 - LDO  
Aenxo PL e Parecer Jurídico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar  
Câmara Municipal de Conceição do Coité

**2 anexos****PROJETO LDO 2020 (1).pdf**

1540K

**PARECER JURÍDICO ao Projeto LDO.docx**

49K



Câmara Municipal Conceição do Coité &lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

**PARA APRECIAR PARECER COMO 2º VOTO - CJ**

3 mensagens

**Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité**

23 de maio de 2019

&lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

11:32

Para: JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA &lt;geldetete@gmail.com&gt;

Para apreciar parecer pela aprovação e legalidade como 2º voto da CJ, ao PL 10/2019 - LDO  
Aenxo PL e Parecer Jurídico

--  
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar  
Câmara Municipal de Conceição do Coité

**2 anexos****PROJETO LDO 2020 (1).pdf**

1540K

**PARECER JURÍDICO ao Projeto LDO.docx**

49K

**Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité**

24 de maio de 2019

&lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

07:57

Para: JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA &lt;geldetete@gmail.com&gt;

Como solicitado

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**2 anexos****PROJETO LDO 2020 (1).pdf**

1540K

**PARECER JURÍDICO ao Projeto LDO.docx**

49K

**Jerônimo Oliveira <geldetete@gmail.com>**

24 de maio de 2019 10:05

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité &lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

Acompanhando o voto do Relator pela Legalidade e Aprovação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--  
Vereador Gel de Tetê



Câmara Municipal Conceição do Coité &lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

**PARA APRECIAR PARECER DO RELATOR COMO 3o VOTO CJ**

1 mensagem

**Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité**

27 de maio de 2019

&lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

08:19

Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES &lt;negojai11222@gmail.com&gt;

Para apreciar parecer do relator pela aprovação como 3o voto da CJ ao PL 10/2019 - LDO  
Anexo: PL e Parecer Juridico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar  
Câmara Municipal de Conceição do Coité

**2 anexos**

**PROJETO LDO 2020 (1).pdf**  
1540K



**PARECER JURÍDICO ao Projeto LDO.docx**  
49K



Câmara Municipal Conceição do Coité &lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

**PARA APRECIAR PARECER DO RELATOR COMO 3o VOTO CJ**

2 mensagens

**Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité**

27 de maio de 2019

&lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

08:19

Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES &lt;negojai11222@gmail.com&gt;

Para apreciar parecer do relator pela aprovação como 3o voto da CJ ao PL 10/2019 - LDO  
Anexo: PL e Parecer Juridico

--  
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar  
Câmara Municipal de Conceição do Coité

**2 anexos****PROJETO LDO 2020 (1).pdf**

1540K

**PARECER JURÍDICO ao Projeto LDO.docx**

49K

**jose jailmo pereira gomes <negojai11222@gmail.com>**

27 de maio de 2019 08:20

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité &lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

Pela aprovação do parecer do relator  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--  
Estarei sempre as suas ordens.

Deus abençoe!

José Jailmo Pereira Gomes  
Vereador Nego Jai



**CERTIDÃO DO PARECER DA COMISSÃO  
COMISSÃO DE JUSTIÇA**

CERTIFICO que a proposição:

**Projeto de Lei**

**Nº 10 / 2019**

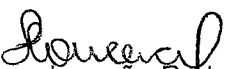
Foi apreciada pelo colegiado recebendo os seguintes Votos:

| Nome do Vereador              |            | VOTOS          |
|-------------------------------|------------|----------------|
| RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA | Relator(a) | Pela Aprovação |
| Sem emenda.                   |            |                |
| JERONIMO MENDES DE OLIVEIRA   | 2o Voto    | Pela Aprovação |
| Sem emenda.                   |            |                |
| JOSE JAILMO PEREIRA GOMES     | 3o Voto    | Pela Aprovação |
| Sem emenda.                   |            |                |

Nos termos do Código de Processo Legislativo, a Comissão deliberou:

**Pela Aprovação**

Conceição do Coité, 27 maio, 2019

  
Coordenação Parlamentar

27/05/2019

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - PARA EXARAR PARECER COMO RELATOR DA CSP

13



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

## PARA EXARAR PARECER COMO RELATOR DA CSP

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

27 de maio de 2019

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

08:30

Para: PEDRO DE JESUS ALMEIDA <pedrinhodasambaiba@hotmail.com>

Para exarar parecer como relator da CSP ao PL 10/2019 - LDO  
Em anexo Parecer Juridico e PL 10/2019

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar  
Câmara Municipal de Conceição do Coité

### 2 anexos



PROJETO LDO 2020 (1).pdf

1540K



PARECER JURÍDICO ao Projeto LDO.docx

49K

742



Câmara Municipal Conceição do Coité &lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

**PARA EXARAR PARECER COMO RELATOR DA CSP**

2 mensagens

**Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité**

27 de maio de 2019

&lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

08:30

Para: PEDRO DE JESUS ALMEIDA &lt;pedrinhodasambaiba@hotmail.com&gt;

Para exarar parecer como relator da CSP ao PL 10/2019 - LDO  
Em anexo Parecer Jurídico e PL 10/2019

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar  
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos



**PROJETO LDO 2020 (1).pdf**  
1540K



**PARECER JURÍDICO ao Projeto LDO.docx**  
49K

**Pedrinho da sambaiba almeida** <pedrinhodasambaiba@hotmail.com>

27 de maio de 2019 08:30

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité &lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

Pela Aprovação do Projeto

Enviado do Outlook

**De:** Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

**Enviado:** segunda-feira, 27 de maio de 2019 08:30**Para:** PEDRO DE JESUS ALMEIDA**Assunto:** PARA EXARAR PARECER COMO RELATOR DA CSP

[Texto das mensagens anteriores oculto]

27/05/2019

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - PARA APRECIAR PARECER DO RELATOR COMO 2o VOTO -CSP

758



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

## PARA APRECIAR PARECER DO RELATOR COMO 2o VOTO -CSP

1 mensagem

**Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité**

27 de maio de 2019

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

08:37

Para: ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL <elizanepinho@hotmail.com>

Para apreciar parecer pela aprovação como 2o voto da CSP ao PL 10/2019 - LDO  
Em Anexo: Parecer Jurídico e PL 10/2019

--  
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar  
Câmara Municipal de Conceição do Coité

### 2 anexos

 **PARECER JURÍDICO ao Projeto LDO.docx**  
49K

 **PROJETO LDO 2020 (1).pdf**  
1540K

110  
8

Câmara Municipal Conceição do Coité &lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

**PARA APRECIAR PARECER DO RELATOR COMO 2o VOTO -CSP**

2 mensagens

**Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité**

27 de maio de 2019

&lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

08:37

Para: ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL &lt;elizanepinho@hotmail.com&gt;

Para apreciar parecer pela aprovação como 2o voto da CSP ao PL 10/2019 - LDO  
Em Anexo: Parecer Jurídico e PL 10/2019

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar  
Câmara Municipal de Conceição do Coité

**2 anexos** **PARECER JURÍDICO ao Projeto LDO.docx**  
49K **PROJETO LDO 2020 (1).pdf**  
1540K**elizane pinho** <elizanepinho@hotmail.com>

27 de maio de 2019 09:05

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité &lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

Pela aprovação

**De:** Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

**Enviado:** segunda-feira, 27 de maio de 2019 11:37**Para:** ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL**Assunto:** PARA APRECIAR PARECER DO RELATOR COMO 2o VOTO -CSP

[Texto das mensagens anteriores oculto]

27/05/2019

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - PARA APRECIAR PARECER COMO 3o VOTO DA CSP



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

## PARA APRECIAR PARECER COMO 3o VOTO DA CSP

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

27 de maio de 2019

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

09:10

Para: JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA <geldetete@gmail.com>

Para apreciar parecer como 3o voto ao PL 10/2019 -LDO

Anexo: Parecer e PL

--  
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar  
Câmara Municipal de Conceição do Coité

### 2 anexos



PROJETO LDO 2020 (1).pdf

1540K



PARECER JURÍDICO ao Projeto LDO.docx

49K



Câmara Municipal Conceição do Coité &lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

**PARA APRECIAR PARECER COMO 3o VOTO DA CSP**

2 mensagens

**Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité**

27 de maio de 2019

&lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

09:10

Para: JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA &lt;geldetete@gmail.com&gt;

Para apreciar parecer como 3o voto ao PL 10/2019 -LDO

Anexo: Parecer e PL

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

**2 anexos****PROJETO LDO 2020 (1).pdf**

1540K

**PARECER JURÍDICO ao Projeto LDO.docx**

49K

**Jerônimo Oliveira <geldetete@gmail.com>**

27 de maio de 2019 09:20

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité &lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

Pela aprovação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Vereador Gel de Tetê



**CERTIDÃO DO PARECER DA COMISSÃO  
COMISSÃO DE POLÍTICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CERTIFICO que a proposição:

**Projeto de Lei**

**Nº 10 / 2019**

Foi apreciada pelo colegiado recebendo os seguintes Votos:

| Nome do Vereador             |            | VOTOS          |
|------------------------------|------------|----------------|
| PEDRO DE JESUS ALMEIDA       | Relator(a) | Pela Aprovação |
| Sem emenda.                  |            |                |
| ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL | 2o Voto    | Pela Aprovação |
| Sem emenda.                  |            |                |
| JERONIMO MENDES DE OLIVEIRA  | 3o Voto    | Pela Aprovação |
| Sem emenda.                  |            |                |

Nos termos do Código de Processo Legislativo, a Comissão deliberou:

**Pela Aprovação**

Conceição do Coité,

27 maio, 2019

  
Coordenação Parlamentar

27/05/2019

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - PARA EXARAR PARECER COMO RELATORA DA CF

808



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

## PARA EXARAR PARECER COMO RELATORA DA CF

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

27 de maio de 2019

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

08:25

Para: Analene <analenef1@hotmail.com>

Para exarar parecer como relatora da CF, PI 10/2019 - LDO  
Em anexo : Parecer Jurídico e PL 10/2019

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar  
Câmara Municipal de Conceição do Coité

### 2 anexos

 PARECER JURÍDICO ao Projeto LDO.docx  
49K

 PROJETO LDO 2020 (1).pdf  
1540K

27/05/2019

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - PARA EXARAR PARECER COMO RELATORA DA CF

Sl  
&



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

## PARA EXARAR PARECER COMO RELATORA DA CF

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

27 de maio de 2019

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

08:25

Para: Analene <analenef1@hotmail.com>

Para exarar parecer como relatora da CF, PI 10/2019 - LDO

Em anexo : Parecer Jurídico e PL 10/2019

--  
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar  
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

 PARECER JURÍDICO ao Projeto LDO.docx  
49K

 PROJETO LDO 2020 (1).pdf  
1540K

Analene Ferreira da Silva <analeneF1@hotmail.com>

27 de maio de 2019 09:39

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Segue pela aprovação

Enviado do meu iPhone

[Texto das mensagens anteriores oculto]

> <PARECER JURÍDICO ao Projeto LDO.docx>

> <PROJETO LDO 2020 (1).pdf>



Câmara Municipal Conceição do Coité &lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

**PARA APRECIAR PARECER COMO 2o VOTO - CF**

2 mensagens

**Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité**

27 de maio de 2019

&lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

09:43

Para: RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA &lt;raimundocarneiroo55@gmail.com&gt;

Para apreciar parecer como 2o voto do PL 10/2019 - LDO  
Anexo: Parecer e PL 10/2019

--  
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar  
Câmara Municipal de Conceição do Coité

**2 anexos****PARECER JURÍDICO ao Projeto LDO.docx**  
49K**PROJETO LDO 2020 (1).pdf**  
1540K**Raimundo Carneiro** <raimundocarneiroo55@gmail.com>

27 de maio de 2019 20:50

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité &lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

Boa tarde,  
Sou a favor da aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

att,

Vereador Raimundo Carneiro  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

28/05/2019

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - PARA APRECIAR PARECER COMO 3o VOTO - CF

438



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

## PARA APRECIAR PARECER COMO 3o VOTO - CF

1 mensagem

**Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité**

28 de maio de 2019

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

08:04

Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>

Para apreciar parecer como 3o voto da CF, do PL 10/2019 - LDO  
Anexo: Parecer e PL 10/2019

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar  
Câmara Municipal de Conceição do Coité

### 2 anexos



**PARECER JURÍDICO ao Projeto LDO.docx**  
49K



**PROJETO LDO 2020 (1).pdf**  
1540K



Câmara Municipal Conceição do Coité &lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

**PARA APRECIAR PARECER COMO 3o VOTO - CF**

2 mensagens

**Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité**

28 de maio de 2019

&lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

08:04

Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES &lt;negojai11222@gmail.com&gt;

Para apreciar parecer como 3o voto da CF, do PL 10/2019 - LDO  
Anexo: Parecer e PL 10/2019

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar  
Câmara Municipal de Conceição do Coité**2 anexos****PARECER JURÍDICO ao Projeto LDO.docx**  
49K**PROJETO LDO 2020 (1).pdf**  
1540K**jose jailmo pereira gomes <negojai11222@gmail.com>**

28 de maio de 2019 08:05

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité &lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

Aprovado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Estarei sempre as suas ordens.

Deus abençoe!

José Jailmo Pereira Gomes  
Vereador Nego Jai

422

**CERTIDÃO DO PARECER DA COMISSÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS**

CERTIFICO que a proposição:

Projeto de Lei

Nº 10 / 2019

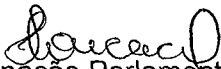
Foi apreciada pelo colegiado recebendo os seguintes Votos:

| Nome do Vereador              |            | VOTOS          |
|-------------------------------|------------|----------------|
| ANALENE FERREIRA DA SILVA     | Relator(a) | Pela Aprovação |
| Sem emenda.                   |            |                |
| RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA | 2o Voto    | Pela Aprovação |
| Sem emenda.                   |            |                |
| JOSE JAILMO PEREIRA GOMES     | 3o Voto    | Pela Aprovação |
| Sem emenda.                   |            |                |

Nos termos do Código de Processo Legislativo, a Comissão deliberou:

**Pela Aprovação**

Conceição do Coité, 28 maio, 2019

  
Coordenação Parlamentar



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA  
PODER LEGISLATIVO  
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

PROCESSO LEGISLATIVO: 18

CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO  
PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO..... Projeto de Lei

NÚMERO DA PROPOSIÇÃO: 10

AUTOR..... PODER EXECUTIVO

EMENTA:

Dispoe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercicio de 2020 LDO

**EM CONDIÇÕES PARA ORDEM DO DIA  
AGUARDA DESPACHO DO PRESIDENTE**

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n. 86

Em, 28 maio, 2019

Nome: Gabinete/Rose

Assinatura: Robmy B. dos S.

À Coordenação Parlamentar. Em, 02/06/19

Assinatura: \_\_\_\_\_

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n. 87

Em, 02/06/2019

[Assinatura]  
Coordenação Parlamentar

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 18 / 2019

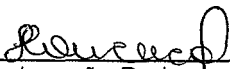
Projeto de Lei Nº 10 / 2019

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.

Para 1a. Discussão.

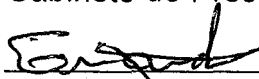
Em, 28/05 / 2019

  
Coordenação Parlamentar

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 04/06 / 2019

  
ERNANDES LOPES DA SILVA  
Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico que a proposição foi submetida a primeira discussão  
na Sessão de: 06/06 / 2019

Secretário da Mesa: \_\_\_\_\_

prolegis



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Coordenação Parlamentar

EDITAL DE PAUTA DA ORDEM DO DIA  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 06/06/2019 às 9h.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições, nos termos do Artigo 75, da Resolução Nº 252, de 06 de abril de 2016, faz publicar a PAUTA DA ORDEM DO DIA, da Sessão acima epigrafada:

I - Projeto de Lei Nº 10/2019, de autoria do Poder Executivo, que **Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2020 e dá outras providências.** Para 1ª Discussão.

Sala das Sessões da Câmara,  
Conceição do Coité, 04 de junho de 2019.

  
Ernandes Lopes da Silva  
Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Coordenação Parlamentar

## EDITAL DE PAUTA DA ORDEM DO DIA SESSÃO ORDINÁRIA DE 08/07/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições, nos termos do Artigo 73, § 1º da Resolução Nº 252, de 06 de abril de 2016, faz publicar a PAUTA DA ORDEM DO DIA, da Sessão acima epigrafada:

I – Projeto de Lei Nº 10/2019, de autoria do Poder Executivo, que **Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2020 e dá outras providências - LDO.** Para 2ª Discussão e Votação.

Sala das Sessões da Câmara,  
Conceição do Coité, 04 de julho de 2019.

  
Ernandes Lopes da Silva  
Presidente

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 18 / 2019

Projeto de Lei

Nº 10 / 2019

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.  
Para Discussão e Votação.

Em, 03/07/2019

  
Coordenação Parlamentar

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 04/07/2019

  
ERNANDES LOPES DA SILVA  
Presidente

prolegis  
Corpo que  
o Art. 6º foi  
rejeitado em  
votação em  
destaque  
128

Certidão de Deliberação Plenária

Certifico que a proposição foi:

Na Sessão de: 06/07/2019

Secretário da Mesa: 

- ☒ Aprovada  
☐ Arquivada  
☐ Rejeitada  
☐ Retirada  
☐ Prejudicada

Redação Final.....09/07/2019

Publicidade da Redação Final.....10/07/2019

Autógrafo.....15/07/2019

Remessa do Autógrafo.....15/07/2019

Sanção Tácita .....   /    / 2019

Promulgação .....   /    / 2019

Recebimento do Texto Legal .....   /    / 2019

Recebido Original - Consultoria Legislativa 2019

Recebido Original para encadernação 2019

Conclusão / Arquivamento.....   /    / 2019

prolegis

prolegis

prolegis

prolegis

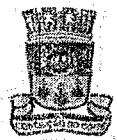
prolegis

prolegis

prolegis

prolegis

prolegis



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO

90  
A

EMENDA n. 01

AO PROJETO DE LEI N. 10/2019

Rev. S. do  
em 08/07/2019  
Re. Filiz  
08.07.19

TIPO: MODIFICATIVA

TEXTO: Redija-se assim o § 2º, do Art. 3º, do PL n. 10/2019.

"§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2020, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, somente poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente, mediante autorização específica do Poder Legislativo."

JUSTIFICATIVA: Os créditos adicionais suplementares somente podem ser abertos mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Conceição do Coité, 07 de junho de 2019.

*[Handwritten signatures and initials]*

PODER LEGISLATIVO  
APROVADO  
08.07.19



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO

91  
2

EMENDA n. 02

AO PROJETO DE LEI N. 10/2019

TIPO: SUPRESSIVA

TEXTO: Suprima-se o Art. 13 do PL n. 10/2019

JUSTIFICATIVA: Trata-se de regra impeditiva da participação parlamentar na elaboração da Lei Orçamentária.

Conceição do Coité, 07 de junho de 2019.

*[Handwritten signatures and initials]*

PODER LEGISLATIVO  
APROVADO  
08.10.19  
*[Signature]*

*[Handwritten signatures and dates]*  
Recebido  
em 08/07/2019  
Recebido  
08.10.19  
*[Signature]*



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO

EMENDA n. 03

AO PROJETO DE LEI N. 10/2019

TIPO: SUPRESSIVA

TEXTO: Suprima-se o § 2º do Art. 31 do PL n. 10/2019

JUSTIFICATIVA: O dispositivo visa regulamentar tramitação de proposição no âmbito do Poder Legislativo. Trata-se de uma interferência do Poder Executivo na competência exclusiva da Câmara Municipal.

Conceição do Coité, 07 de junho de 2019.

PODER LEGISLATIVO  
APROVADO  
08.07.19

*Recibido em*  
08/07/2019  
  
*Recibido*  
08.07.19



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO

99  
R

EMENDA n. 10

AO PROJETO DE LEI N. 10/2019

Recebido  
08/07/2019  
Recebido  
08-07-19

TIPO: MODIFICATIVA

TEXTO: Redija-se assim o Art. 69, do PL n. 10/2019, acrescido do Parágrafo único:

"Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. O Ato de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental em valor acima do limite estabelecido no caput, acompanhando dos elementos previstos nos incisos I e II, além do respectivo processo licitatório, serão encaminhados para conhecimento do Poder Legislativo, no prazo de 60 (sessenta dias), após sua assinatura pela autoridade competente, cuja remessa poderá ser mediante correio eletrônico."

JUSTIFICATIVA: Para que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa sejam melhor planejadas e fiscalizadas pela Câmara Municipal.

Conceição do Coité, 07 de junho de 2019.

Solicitado  
RETIRADO da Disposição  
08/07/2019

RETIRADO  
08/07/2019



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO

93  
P

EMENDA n. 04

AO PROJETO DE LEI N. 10/2019

Recebi  
em 08/07/2019  
Preliminar  
08.07.19

TIPO: MODIFICATIVA

TEXTTO: Redija-se assim Art. 35, do PL n. 10/2019.

"Art. 35. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar n. 101/2000."

JUSTIFICATIVA: O Município de Conceição do Coité não possui em sua estrutura autarquias e fundações.

Conceição do Coité, 07 de junho de 2019.

PODER LEGISLATIVO  
APROVADO  
08.07.19



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO

92  
8

EMENDA n. 05

AO PROJETO DE LEI N. 10/2019

Recebi  
em 08/07/2019  
Preliminar  
08.07.19

TIPO: MODIFICATIVA

TEXTO: Redija-se assim parágrafo único do Art. 37, do PL n. 10/2019.

"Parágrafo único. A Secretaria da Mesa assumirá, no âmbito do Poder Legislativo, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo."

JUSTIFICATIVA: No âmbito do Poder Legislativo é competência exclusiva da Mesa a iniciativa de proposições que relativas aos servidores da Câmara Municipal.

Conceição do Coité, 07 de junho de 2019.

PODER LEGISLATIVO  
APROVADO  
08.07.19



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO

95  
R

EMENDA n. 06

AO PROJETO DE LEI N. 10/2019

Recebido  
em 08/07/2019  
Relatado  
08.07.19

TIPO: MODIFICATIVA

TEXTO: Redija-se assim parágrafo único do Art. 38, do PL n. 10/2019.

**"Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. "

JUSTIFICATIVA: O Município de Conceição do Coité não possui em sua estrutura autarquias, fundações ou empresas de economia mista.

Conceição do Coité, 07 de junho de 2019.

PODER LEGISLATIVO  
APROVADO  
08/07/19



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO

96  
R

EMENDA n. 07

AO PROJETO DE LEI N. 10/2019

Recebido  
em 08/9/2019  
08.07.19

TIPO: SUPRESSIVA

TEXTOS: Suprima-se o Inciso III, do Art. 54 do PL n. 10/2019.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de regra impeditiva da participação parlamentar na elaboração da Lei Orçamentária.

Conceição do Coité, 07 de junho de 2019.

*[Handwritten signatures and marks]*

PODER LEGISLATIVO  
APROVADO  
08.07.19



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO

97  
R

Rec 5.2/07/2019  
enc 08/07/2019  
Piauí  
08.07.19

EMENDA n. 08

AO PROJETO DE LEI N. 10/2019

TIPO: SUPRESSIVA

TEXTO: Suprima-se o § 1º e seus incisos I e II, do Art. 54 do PL n. 10/2019.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de regra impeditiva da participação parlamentar na elaboração da Lei Orçamentária.

Conceição do Coité, 07 de junho de 2019.

PODER LEGISLATIVO  
APROVADO  
08.10.2019



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO

98  
R

EMENDA n. 09

AO PROJETO DE LEI N. 10/2019

08/07/2019  
Relatório  
08.07.19

TIPO: SUPRESSIVA

TEXTO: Suprima-se o Art. 56 e seus parágrafos 1º e 2º do PL n. 10/2019

JUSTIFICATIVA: Trata-se de regra impeditiva da participação parlamentar na elaboração da Lei Orçamentária. Por outro lado, não existe no processo legislativo local a opção de rejeição parcial.

Conceição do Coité, 07 de junho de 2019.

*[Handwritten signatures and initials]*

PODER LEGISLATIVO  
APROVADO  
08.07.19



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça

99  
R

**REDAÇÃO FINAL DO  
PROJETO DE LEI Nº 16/2019**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

**Parágrafo único.** Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

PUBLICADO NO  
DIÁRIO LEGISLATIVO

08/07/2019  
*[Assinatura]*

PODER LEGISLATIVO  
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

*[Assinatura]*  
Jessica da Silva Oliveira  
Controlador Interno - Portaria nº 1.108/2019



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça

100  
R

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As metas fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 4º.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

**§ 1º.** A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2020, ou seja, 90



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça

101  
R

(noventa) dias antes do encerramento do exercício, somente poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente, mediante autorização específica do Poder Legislativo.

**Art. 5º.** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

**Art. 6º.** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO**  
**MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

**Art. 7º.** As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

**Art. 8º.** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2020 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

**Subseção I**  
**Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II



### **Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais**

**Art. 14.** A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

### **Subseção III**

#### **Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.**

**Art. 15.** A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

### **Subseção IV**

#### **Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos**

**Art. 16.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

**Art. 17.** Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

**Art. 18.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

**Art. 19.** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2019 ou no decorrer de 2020.

**Art. 20.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, inclusive entidades declaradas por lei como sendo de



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça

105  
R

utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 21.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

**Subseção V**

**Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal**

**Art. 22.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

**Subseção VI**

**Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações**

**Art. 23.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

**Art. 24.** A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.



## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 25.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

**Art. 26.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

## SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 27.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça

107  
R

**Art. 28.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 29.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO**  
**TRIBUTÁRIA**

**Art. 30.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça

108  
R

**Art. 31.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 32.** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2020, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

**Art. 33.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

**Art. 34.** No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

**Art. 35.** No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 36.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça

Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** A Secretaria da Mesa assumirá, no âmbito do Poder Legislativo, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 37.** As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2019, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I**  
**Da Proposta Orçamentária**

**Art. 38.** A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça

110  
R

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Seção II**  
**Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I**  
**Das Classificações e Definições**

**Art. 39.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I - Classificação Institucional
- II - Classificação Funcional
- III - Classificação por Programas
- IV - Classificação por Natureza da Despesa
- V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião de Créditos Adicionais.

**Art. 40.** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça

**Art. 41.** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§ 2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**Subseção II**  
**Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária**



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça

112  
R

**Art. 42.** A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

**Art. 43.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

**Art. 44.** A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

**Art. 45.** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

**I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:**

**I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:**

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:**



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça

113  
R

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

**II. Outros Demonstrativos:**

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
  - Câmara Municipal;
  - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
  - Educação;
  - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo único.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 46.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§1º.** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

**§2º.** Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

**§3º.** Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

**§4º.** Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

**Art. 47.** Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - houver compatibilidade com o Plano Plurianual;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça

114  
P

- II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

**Art. 48.** O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinado órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 49.** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 50.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**§1º.** As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

**Art. 51.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça

115  
R

**Art. 52.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

**Art. 53.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas:
  - a) com correção de erros ou omissões; ou
  - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**Parágrafo único.** A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**Art. 54.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

**Seção III**  
**Do Detalhamento da Despesa**

**Art. 55.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º.** Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

**§ 2º.** Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

§ 5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Finanças para promover, mediante Decreto, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

#### Seção IV

##### Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 56. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 57. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 58. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 59. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica que fundamentou a sua abertura;
- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça

deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 60. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 61. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 62. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 63. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 64. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 65. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 66. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça

118  
R

despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 67.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

**Art. 68.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Justiça da Câmara Municipal,  
Conceição do Coité, 09 de julho 2019.

  
Jerônimo Mendes de Oliveira  
Presidente da Comissão de Justiça



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Coordenação Parlamentar

119  
R

**AUTÓGRAFO AO  
PROJETO DE LEI Nº 10/2019**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

**Parágrafo único.** Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Coordenação Parlamentar

120  
P

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

## CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3º.** As metas fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 4º.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

**§ 1º.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2020, ou seja, 90



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Coordenação Parlamentar

(noventa) dias antes do encerramento do exercício, somente poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente, mediante autorização específica do Poder Legislativo.

**Art. 5º.** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

**Art. 6º.** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III - Outras Ações Prioritárias.

**§ 1º.** As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

**§ 2º.** Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Coordenação Parlamentar

122  
P

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO**  
**MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

**Art. 7º.** As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

**Art. 8º.** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2020 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.



**Subseção I**  
**Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

**Art. 9º.** Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

**Art. 10.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 11.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 12.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 13.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.



### **Subseção II**

#### **Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais**

**Art. 14.** A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

### **Subseção III**

#### **Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.**

**Art. 15.** A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

### **Subseção IV**

#### **Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos**

**Art. 16.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

**Art. 17.** Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

**Art. 18.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

**Art. 19.** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2019 ou no decorrer de 2020.

**Art. 20.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Coordenação Parlamentar

125  
R

destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, inclusive entidades declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 21.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

**Subseção V**

**Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal**

**Art. 22.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

**Subseção VI**

**Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações**

**Art. 23.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

**Art. 24.** A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Coordenação Parlamentar

JP  
R

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 25.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

**Art. 26.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.



### SEÇÃO III

#### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 27.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

**Art. 28.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 29.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 30.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Coordenação Parlamentar

128  
R

de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 31. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 32. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2020, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 33. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

Art. 34. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 35. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Coordenação Parlamentar

129  
Q

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 36.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** A Secretaria da Mesa assumirá, no âmbito do Poder Legislativo, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 37.** As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2019, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

### Seção I Da Proposta Orçamentária

**Art. 38.** A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Coordenação Parlamentar

130  
P

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II  
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I  
Das Classificações e Definições

Art. 39. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I - Classificação Institucional
- II - Classificação Funcional
- III - Classificação por Programas
- IV - Classificação por Natureza da Despesa
- V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Coordenação Parlamentar

131  
G

§ 5º. A classificação da despesa identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião de Créditos Adicionais.

**Art. 40.** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

**Art. 41.** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Coordenação Parlamentar

132  
P

§ 2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**Subseção II**  
**Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária**

**Art. 42.** A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

**Art. 43.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

**Art. 44.** A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Coordenação Parlamentar

133  
⊕

**Art. 45.** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

**I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:**

**I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:**

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:**

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

**II. Outros Demonstrativos:**

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
  - Câmara Municipal;
  - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
  - Educação;
  - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo único.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 46.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§1º.** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

**§2º.** Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Coordenação Parlamentar

134  
2

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 47. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 48. O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinado órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 49. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Coordenação Parlamentar

135  
P

**Art. 50.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**§1º.** As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

**Art. 51.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

**Art. 52.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

**Art. 53.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas:
  - a) com correção de erros ou omissões; ou
  - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**Parágrafo único.** A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**Art. 54.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

### Seção III

#### Do Detalhamento da Despesa

**Art. 55.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Coordenação Parlamentar

136  
G

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

§ 5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Finanças para promover, mediante Decreto, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

#### Seção IV

##### Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

**Art. 56.** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

**Art. 57.** Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

**Art. 58.** Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

**Art. 59.** Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Coordenação Parlamentar

139  
P

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica que fundamentou a sua abertura;
- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 60.** Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

**Art. 61.** Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

**Art. 62.** A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

**Art. 63.** A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 64.** Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Coordenação Parlamentar

138  
P

**Art. 65.** A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

**Art. 66.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 67.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

**Art. 68.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,  
Conceição do Coité, 15 de julho de 2019.

  
Ernandes Lopes da Silva  
Presidente

  
Eriberto Antônio Almeida Filho  
Secretario



Conceição do Coité - Bahia  
Poder Legislativo  
Gabinete do Presidente

Conceição do Coité, 15 julho, 2019

Ofício ref. 10 Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Excelência a proposição abaixo identificada aprovada por esta Casa Legislativa:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 10

Ementa:

Dispoe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 LDO

Atenciosamente,

ERNANDES LOPES DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal

Exmº. Sr.  
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS  
M.D. Prefeito Municipal  
Nesta

RECEBEMOS

Em 15/07/19

Natalya Camargo  
Gabinete

R40  
R

Câmara Municipal Conceição do Coité &lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

**AUTOGRAFO DO PL 10/2019**

1 mensagem

**Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité**

15 de julho de 2019

&lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

10:55

Para: Gabinete do Prefeito de Coité - Gov da Gente &lt;gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br&gt;

Encaminhamos Autografo do PI 10/2019 - LDO

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

**2 anexos****autografo pl 10 2019 ldo 2020.docx**

79K

**autografo pl 10 2019 ldo 2020 ANEXOS.pdf**

899K



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

1211  
R

**LEI Nº 877**  
De 01 de agosto de 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

**Parágrafo único.** Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I** - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
  - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
  - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
  - c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II** - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;



142  
R

**Poder Executivo**  
**Conceição do Coité-BA**  
**Gabinete do Prefeito**

**III** - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As metas fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 4º.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

**§ 1º.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2020, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, somente poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente, mediante autorização específica do Poder Legislativo.

**Art. 5º.** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020**



143  
P

**Poder Executivo**  
**Conceição do Coité-BA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 6º.** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I** - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II** - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO**  
**MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

**Art. 7º.** As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - desenvolvimento municipal integrado;
- II** - melhoria da qualidade de vida;
- III** - promoção da cidadania e da integração social;
- IV** - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V** - ação legislativa.

**Art. 8º.** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2020 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II** - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III** - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV** - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;



129  
R

**Poder Executivo**  
**Conceição do Coité-BA**  
**Gabinete do Prefeito**

V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

**Subseção I**  
**Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

**Art. 9º.** Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

**Art. 10.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 11.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 12.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 13.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

**Subseção II**  
**Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais**

**Art. 14.** A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados



145  
R

**Poder Executivo**  
**Conceição do Coité-BA**  
**Gabinete do Prefeito**

com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

**Subseção III**  
**Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.**

**Art. 15.** A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

**Subseção IV**  
**Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos**

**Art. 16.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

**Art. 17.** Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

**Art. 18.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

**Art. 19.** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2019 ou no decorrer de 2020.

**Art. 20.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, inclusive entidades declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 21.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

**Subseção V**  
**Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal**

**Art. 22.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:



1246  
P

**Poder Executivo**  
**Conceição do Coité-BA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

**Subseção VI**  
**Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações**

**Art. 23.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

**Art. 24.** A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 25.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

**Art. 26.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.



124  
R

**Poder Executivo**  
**Conceição do Coité-BA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

**SEÇÃO III**

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 27.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

**Art. 28.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 29.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 30.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

28  
P

**Art. 31.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 32.** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2020, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

**Art. 33.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

**Art. 34.** No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

**Art. 35.** No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 36.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** A Secretaria da Mesa assumirá, no âmbito do Poder Legislativo, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 37.** As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2019, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender



149  
R

**Poder Executivo**  
**Conceição do Coité-BA**  
**Gabinete do Prefeito**

às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I**  
**Da Proposta Orçamentária**

**Art. 38.** A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem**
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual**
- III - Informações Complementares**

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Seção II**  
**Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I**  
**Das Classificações e Definições**

**Art. 39.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I - Classificação Institucional**
- II - Classificação Funcional**
- III - Classificação por Programas**
- IV - Classificação por Natureza da Despesa**
- V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos**

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

150  
R

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião de Créditos Adicionais.

**Art. 40.** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

**Art. 41.** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI – Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, “o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”;
- VII – Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§ 2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.



151  
P

**Poder Executivo**  
**Conceição do Coité-BA**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**Subseção II**  
**Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária**

**Art. 42.** A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

**Art. 43.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

**Art. 44.** A lei orçamentária anual será constituída de:

- I – texto de lei;
- II – anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III – anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

**Art. 45.** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

**I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:**

**I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:**

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:**

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;



152  
R

**Poder Executivo**  
**Conceição do Coité-BA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**II. Outros Demonstrativos:**

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
  - Câmara Municipal;
  - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
  - Educação;
  - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo único.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 46.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§1º.** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

**§2º.** Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

**§3º.** Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

**§4º.** Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

**Art. 47.** Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.



153  
R

**Poder Executivo**  
**Conceição do Coité-BA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 48.** O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinado órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 49.** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 50.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**§1º.** As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

**Art. 51.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

**Art. 52.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

**Art. 53.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas:
  - a) com correção de erros ou omissões; ou
  - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**Parágrafo único.** A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**Art. 54.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

**Seção III**

**Do Detalhamento da Despesa**

**Art. 55.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.



154  
R

**Poder Executivo**  
**Conceição do Coité-BA**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

§ 5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Finanças para promover, mediante Decreto, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

**Seção IV**

**Das Retificações ou Adequações Orçamentárias**

**Art. 56.** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

**Art. 57.** Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

**Art. 58.** Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

**Art. 59.** Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica que fundamentou a sua abertura;
- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas “a” deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 60.** Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.



155  
R

**Poder Executivo**  
**Conceição do Coité-BA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 61.** Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

**Art. 62.** A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

**Art. 63.** A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 64.** Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

**Art. 65.** A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

**Art. 66.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 67.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

156  
R

**Art. 68.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Conceição do Coité, 01 de agosto de 2019.

Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |  | PROVIDÊNCIAS                                                        |  |
|---------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------|--|
| Demandas Judiciais                    |  | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência |  |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento |  |                                                                     |  |
| Avais e Garantias Concedidas          |  |                                                                     |  |
| Assunção de Passivos                  |  |                                                                     |  |
| Assistências Diversas                 |  |                                                                     |  |
| Outros Passivos Contingentes          |  |                                                                     |  |
|                                       |  |                                                                     |  |
|                                       |  |                                                                     |  |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |           | PROVIDÊNCIAS                                                                                                                                 |           |
|---------------------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Frustração de Arrecadação       | 19.917,32 | Limitação de empenho                                                                                                                         | 19.917,32 |
| Restituição de Tributos a Maior |           |                                                                                                                                              |           |
| Discrepância de Projeções       |           | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência                       |           |
| Outros Riscos Fiscais           |           | Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência |           |
|                                 |           |                                                                                                                                              |           |
|                                 |           |                                                                                                                                              |           |
| TOTAL                           |           | 19.917,32                                                                                                                                    | 19.917,32 |

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

15/11/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

| ESPECIFICAÇÃO                              | 2020                     |                    |                          |                          | 2021                     |                    |                          |                          | 2022                     |                    |                          |                          |
|--------------------------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------------|--------------------------|
|                                            | Valor<br>Corrente<br>(a) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(a/PIB)<br>x100 | % RCL<br>(a/RCL)<br>x100 | Valor<br>Corrente<br>(b) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(b/PIB)<br>x100 | % RCL<br>(b/RCL)<br>x100 | Valor<br>Corrente<br>(c) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(c/PIB)<br>x100 | % RCL<br>(c/RCL)<br>x100 |
| <b>Receita Total</b>                       | 104.335                  | 100.322            | 0,034%                   | 100,000%                 | 106.166                  | 102.329            | 0,033%                   | 100,000%                 | 108.289                  | 104.375            | 0,033%                   | 100,000%                 |
| <b>Receitas Primárias (I)</b>              | 103.587                  | 99.603             | 0,034%                   | 99,283%                  | 105.405                  | 101.595            | 0,032%                   | 99,283%                  | 107.513                  | 103.627            | 0,032%                   | 99,283%                  |
| <b>Despesas Total</b>                      | 104.335                  | 100.322            | 0,034%                   | 100,000%                 | 106.166                  | 102.329            | 0,033%                   | 100,000%                 | 108.289                  | 104.375            | 0,033%                   | 100,000%                 |
| <b>Despesas Primárias (II)</b>             | 102.212                  | 98.281             | 0,034%                   | 97,965%                  | 104.005                  | 100.246            | 0,032%                   | 97,965%                  | 106.085                  | 102.251            | 0,032%                   | 97,965%                  |
| <b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b> | 1.375                    | 1.322              | 0,000%                   | 1,318%                   | 1.990                    | 1.949              | 0,000%                   | 1,318%                   | 1.477                    | 1.375              | 0,000%                   | 1,318%                   |
| <b>Resultado Nominal</b>                   | 3.430                    | 3.059              | 0,001%                   | 3,009%                   | 3.185                    | 3.070              | 0,001%                   | 3,009%                   | 3.248                    | 3.131              | 0,000%                   | 3,009%                   |
| <b>Dívida Pública Consolidada</b>          | 73.010                   | 70.202             | 0,0%                     | 69,977%                  | 72.132                   | 69.525             | 0,022%                   | 67,943%                  | 71.372                   | 68.792             | 0,022%                   | 65,908%                  |
| <b>Dívida Consolidada Líquida</b>          | 66.798                   | 64.227             | 0,0%                     | 64,021%                  | 65.809                   | 63.430             | 0,020%                   | 61,987%                  | 64.922                   | 62.576             | 0                        | 59,952%                  |

FONTE:  
 Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2017 e 2018  
 LOA 2019, IPCA e PIB - Estado.

As metas fiscais previstas para o período de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

\_\_\_\_\_  
**Francisco de Assis Alves dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

*Handwritten signature*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

| ESPECIFICAÇÃO                       | Metas                    |        |          | Metas                     |         |          | Variação    |           |
|-------------------------------------|--------------------------|--------|----------|---------------------------|---------|----------|-------------|-----------|
|                                     | Previstas<br>em 2018 (a) | % PIB  | % RCL    | Realizadas<br>em 2018 (b) | % PIB   | % RCL    | Valor       | %         |
|                                     |                          |        |          |                           |         |          | (c) = (b-a) | (c/a)*100 |
| Receita Total                       | 102.400                  | 0,038% | 103,262% | 96.729                    | 0,036%  | 103,662% | (5.671)     | -5,538%   |
| Receitas Primárias (I)              | 102.400                  | 0,038% | 103,262% | 96.466                    | 0,036%  | 103,380% | (5.934)     | -5,795%   |
| Despesas Total                      | 102.400                  | 0,038% | 103,262% | 100.293                   | 0,037%  | 107,482% | (2.107)     | -2,057%   |
| Despesas Primárias (II)             | 100.870                  | 0,037% | 101,719% | 98.536                    | 0,036%  | 105,599% | (2.333)     | -2,313%   |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 1.530                    | 0,001% | 1,543%   | (2.070)                   | -0,001% | -2,219%  | (3.600)     | -235,288% |
| Resultado Nominal                   | (60)                     | 0,000% | -0,061%  | (1.572)                   | -0,001% | -1,685%  | (1.512)     | 2519,758% |
| Dívida Pública Consolidada          | 69.496                   | 0,026% | 70,081%  | 68.429                    | 0,025%  | 73,333%  | (1.067)     | -1,536%   |
| Dívida Consolidada Líquida          | 63.916                   | 0,024% | 64,454%  | 62.906                    | 0,023%  | 67,415%  | (1.010)     | -1,580%   |

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2018  
LDO 2019 e PIB - Estado

Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

| VALORES A PREÇOS CORRENTES          |         |         |          |         |         |         |          |         |        |         |        |
|-------------------------------------|---------|---------|----------|---------|---------|---------|----------|---------|--------|---------|--------|
| ESPECIFICAÇÃO                       | 2017    | 2018    | %        | 2019    | %       | 2020    | %        | 2021    | %      | 2022    | %      |
| Receita Total                       | 129.172 | 115.020 | -10,96%  | 103.971 | -9,61%  | 104.335 | 0,35%    | 106.166 | 1,75%  | 108.289 | 2,00%  |
| Receitas Primárias (I)              | 127.458 | 115.020 | -9,76%   | 102.394 | -10,98% | 103.587 | 1,17%    | 105.405 | 1,75%  | 107.513 | 2,00%  |
| Despesas Total                      | 129.172 | 115.020 | -10,96%  | 103.971 | -9,61%  | 104.335 | 0,35%    | 106.166 | 1,75%  | 108.289 | 2,00%  |
| Despesas Primárias (II)             | 128.609 | 113.301 | -11,90%  | 102.240 | -9,76%  | 102.212 | -0,03%   | 104.005 | 1,75%  | 106.085 | 2,00%  |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (1.151) | 1.719   | -249,39% | 153     | -91,09% | 1.375   | 797,68%  | 1.399   | 1,75%  | 1.427   | 2,00%  |
| Resultado Nominal                   | 6.001   | (67)    | -101,12% | (622)   | 823,29% | 3.130   | -602,93% | 3.185   | 1,75%  | 3.248   | 2,00%  |
| Dívida Pública Consolidada          | 86.084  | 78.061  | -9,32%   | 81.014  | 3,78%   | 73.010  | -9,88%   | 72.132  | -1,20% | 71.372  | -1,05% |
| Dívida Consolidada Líquida          | 80.083  | 71.793  | -10,35%  | 74.819  | 4,21%   | 66.796  | -10,72%  | 65.809  | -1,48% | 64.922  | -1,35% |

| VALORES A PREÇOS CONSTATANTE |         |         |          |         |         |         |          |         |        |         |        |
|------------------------------|---------|---------|----------|---------|---------|---------|----------|---------|--------|---------|--------|
| ESPECIFICAÇÃO                | 2017    | 2018    | %        | 2019    | %       | 2020    | %        | 2021    | %      | 2022    | %      |
| Receita Total                | 115.000 | 102.400 | -10,96%  | 103.971 | 1,53%   | 100.322 | -3,51%   | 102.329 | 2,00%  | 104.375 | 2,00%  |
| Receitas Primárias (I)       | 113.474 | 102.400 | -9,76%   | 102.394 | -0,01%  | 99.603  | -2,73%   | 101.595 | 2,00%  | 103.627 | 2,00%  |
| Despesas Total               | 115.000 | 102.400 | -10,96%  | 103.971 | 1,53%   | 100.322 | -3,51%   | 102.329 | 2,00%  | 104.375 | 2,00%  |
| Despesas Primárias (II)      | 114.498 | 100.870 | -11,90%  | 102.240 | 1,36%   | 98.281  | -3,87%   | 100.246 | 2,00%  | 102.251 | 2,00%  |
| Resultado Primário (I - II)  | (1.024) | 1.530   | -249,40% | 153     | -89,99% | 1.322   | 763,15%  | 1.349   | 2,00%  | 1.376   | 2,00%  |
| Resultado Nominal            | 5.342   | (60)    | -101,12% | (554)   | 823,33% | 3.009   | -643,20% | 3.070   | 2,00%  | 3.131   | 2,00%  |
| Dívida Pública Consolidada   | 76.639  | 69.496  | -9,32%   | 72.125  | 3,78%   | 70.202  | -2,67%   | 69.525  | -0,96% | 68.792  | -1,05% |
| Dívida Consolidada Líquida   | 71.297  | 63.916  | -10,35%  | 66.610  | 4,21%   | 64.227  | -3,58%   | 63.430  | -1,24% | 62.576  | -1,35% |

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2016, 2017 e 2018, LOA 2019, IPCA e PIB-Estado.

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2017 a 2019 foram fixados conforme a metodologia "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao apurado no ano anterior. Já a meta de Resultado Nominal para os anos de 2020 a 2022 foram calculados pela metodologia "acima de linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Francisco de Assis Alves dos Santos  
 Prefeito Municipal

**Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes**

| ÍNDICES DE IPCA |      |      |      |      |      |
|-----------------|------|------|------|------|------|
| 2017            | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| 2,95            | 3,75 | 4,10 | 4,00 | 3,75 | 3,75 |

\*Histórico de variação (% anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

160

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2018  | %       | 2017  | %       | 2016   | %       |
|---------------------|-------|---------|-------|---------|--------|---------|
| Patrimônio/Capital  | -     | 0,00%   | -     | 0,00%   |        | 0,00%   |
| Reservas            | -     | 0,00%   | -     | 0,00%   |        | 0,00%   |
| Resultado Acumulado | 4.411 | 100,00% | 1.309 | 100,00% | 26.416 | 100,00% |
| TOTAL               | 4.411 | 100,00% | 1.309 | 100,00% | 26.416 | 100,00% |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO          |      |       |      |       |      |       |
|--------------------------------|------|-------|------|-------|------|-------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2018 | %     | 2017 | %     | 2016 | %     |
| Patrimônio                     |      | 0,00% |      | 0,00% |      | 0,00% |
| Reservas                       |      | 0,00% |      | 0,00% |      | 0,00% |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados |      | 0,00% |      | 0,00% |      | 0,00% |
| TOTAL                          | -    | 0,00% | -    | 0,00% | -    | 0,00% |

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2016, 2017 e 2018.

Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

201

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| <u>RECEITAS REALIZADAS</u>                           | 2018           | (a) | 2017<br>(b) | 2016<br>(c)   |
|------------------------------------------------------|----------------|-----|-------------|---------------|
| <b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b> | <b>222.650</b> |     | -           | <b>66.440</b> |
| Alienação de Bens Móveis                             | 222.650        |     | -           | 66.440        |
| Alienação de Bens Imóveis                            | -              |     | -           | -             |
| Alienação de Bens Intangíveis                        | -              |     | -           | -             |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras                | -              |     | -           | -             |

| <u>DESPESAS EXECUTADAS</u>                                | 2018<br>(d) | 2017<br>(e) | 2016<br>(f) |
|-----------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b> | -           | -           | -           |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                                | -           | -           | -           |
| Investimentos                                             |             |             | -           |
| Inversões Financeiras                                     |             |             | -           |
| Amortização da Dívida                                     |             |             | -           |
| <b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS</b>  | -           | -           | -           |
| Regime Geral de Previdência Social                        |             |             |             |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores              |             |             |             |

| <u>SALDO FINANCEIRO</u> | 2018<br>(g) = ((Ia - IId) + IIIf) | 2017<br>(h) = ((Ib - IId) + IIIf) | 2016<br>(i) = (Ic - IIIf) |
|-------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| <b>VALOR (III)</b>      | <b>289.090</b>                    | <b>66.440</b>                     | <b>66.440</b>             |

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2016, 2017 e 2018.

Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

162

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(B) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a - b) | SALDO<br>FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exercício Anterior) + ( c ) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2018 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

## NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

163  
27

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2020

164  
R

MF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

#### PLANO PREVIDENCIÁRIO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                   | 2018        | 2017        | 2016        |
|-------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                     | -           | -           | -           |
| Receita de Contribuições dos Segurados                            | -           | -           | -           |
| Civil                                                             | -           | -           | -           |
| Ativo                                                             | -           | -           | -           |
| Inativo                                                           | -           | -           | -           |
| Pensionista                                                       | -           | -           | -           |
| Militar                                                           | -           | -           | -           |
| Ativo                                                             | -           | -           | -           |
| Inativo                                                           | -           | -           | -           |
| Pensionista                                                       | -           | -           | -           |
| Receita de Contribuições Patronais                                | -           | -           | -           |
| Civil                                                             | -           | -           | -           |
| Ativo                                                             | -           | -           | -           |
| Inativo                                                           | -           | -           | -           |
| Pensionista                                                       | -           | -           | -           |
| Militar                                                           | -           | -           | -           |
| Ativo                                                             | -           | -           | -           |
| Inativo                                                           | -           | -           | -           |
| Pensionista                                                       | -           | -           | -           |
| Receita Patrimonial                                               | -           | -           | -           |
| Receitas Imobiliárias                                             | -           | -           | -           |
| Receitas de Valores Mobiliários                                   | -           | -           | -           |
| Outras Receitas Patrimoniais                                      | -           | -           | -           |
| Receita de Serviços                                               | -           | -           | -           |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos               | -           | -           | -           |
| Outras Receitas Correntes                                         | -           | -           | -           |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                    | -           | -           | -           |
| Demais Receitas Correntes                                         | -           | -           | -           |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>                                   | -           | -           | -           |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                              | -           | -           | -           |
| Amortização de Empréstimos                                        | -           | -           | -           |
| Outras Receitas de Capital                                        | -           | -           | -           |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b> | -           | -           | -           |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                            | <b>2018</b> | <b>2017</b> | <b>2016</b> |
| <b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>                                         | -           | -           | -           |
| Despesas Correntes                                                | -           | -           | -           |
| Despesas de Capital                                               | -           | -           | -           |
| <b>PREVIDÊNCIA (V)</b>                                            | -           | -           | -           |
| Benefícios - Civil                                                | -           | -           | -           |
| Aposentadorias                                                    | -           | -           | -           |
| Pensões                                                           | -           | -           | -           |
| Outros Benefícios Previdenciários                                 | -           | -           | -           |
| Benefícios - Militar                                              | -           | -           | -           |
| Reformas                                                          | -           | -           | -           |
| Pensões                                                           | -           | -           | -           |
| Outros Benefícios Previdenciários                                 | -           | -           | -           |
| Outras Despesas Previdenciárias                                   | -           | -           | -           |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                    | -           | -           | -           |
| Demais Despesas Previdenciárias                                   | -           | -           | -           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>    | -           | -           | -           |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>                | -           | -           | -           |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>         | <b>2018</b> | <b>2017</b> | <b>2016</b> |
| <b>VALOR</b>                                                      | -           | -           | -           |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                               | <b>2018</b> | <b>2017</b> | <b>2016</b> |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
 2020

165  
R

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

|       |   |   |   |
|-------|---|---|---|
| VALOR | - | - | - |
|-------|---|---|---|

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2018 | 2017 | 2016 |
|---------------------------------------------------------|------|------|------|
|---------------------------------------------------------|------|------|------|

|                                                                 |   |   |   |
|-----------------------------------------------------------------|---|---|---|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar        | - | - | - |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS                                      | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   | - | - | - |

| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2018 | 2017 | 2016 |
|-------------------------|------|------|------|
|-------------------------|------|------|------|

|                               |   |   |   |
|-------------------------------|---|---|---|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | - | - | - |
| Investimentos e Aplicações    | - | - | - |
| Outro Bens e Direitos         | - | - | - |

| PLANO FINANCEIRO | 2018 | 2017 | 2016 |
|------------------|------|------|------|
|------------------|------|------|------|

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2018 | 2017 | 2016 |
|---------------------------------|------|------|------|
|---------------------------------|------|------|------|

|                                                |   |   |   |
|------------------------------------------------|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES (VIII)                      | - | - | - |
| Receita de Contribuições dos Segurados         | - | - | - |
| Civil                                          | - | - | - |
| Ativo                                          | - | - | - |
| Inativo                                        | - | - | - |
| Pensionista                                    | - | - | - |
| Militar                                        | - | - | - |
| Ativo                                          | - | - | - |
| Inativo                                        | - | - | - |
| Pensionista                                    | - | - | - |
| Receita de Contribuições Patronais             | - | - | - |
| Civil                                          | - | - | - |
| Ativo                                          | - | - | - |
| Inativo                                        | - | - | - |
| Pensionista                                    | - | - | - |
| Militar                                        | - | - | - |
| Ativo                                          | - | - | - |
| Inativo                                        | - | - | - |
| Pensionista                                    | - | - | - |
| Receita Patrimonial                            | - | - | - |
| Receitas Imobiliárias                          | - | - | - |
| Receitas de Valores Mobiliários                | - | - | - |
| Outras Receitas Patrimoniais                   | - | - | - |
| Receita de Serviços                            | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes                      | - | - | - |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | - | - | - |
| Demais Receitas Correntes                      | - | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX)                       | - | - | - |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos           | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos                     | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital                     | - | - | - |

|                                                             |   |   |   |
|-------------------------------------------------------------|---|---|---|
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX) | - | - | - |
|-------------------------------------------------------------|---|---|---|

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2018 | 2017 | 2016 |
|---------------------------------|------|------|------|
|---------------------------------|------|------|------|

|                                                |   |   |   |
|------------------------------------------------|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO (XI)                             | - | - | - |
| Despesas Correntes                             | - | - | - |
| Despesas de Capital                            | - | - | - |
| PREVIDÊNCIA (XII)                              | - | - | - |
| Benefícios - Civil                             | - | - | - |
| Aposentadorias                                 | - | - | - |
| Pensões                                        | - | - | - |
| Outros Benefícios Previdenciários              | - | - | - |
| Benefícios - Militar                           | - | - | - |
| Reformas                                       | - | - | - |
| Pensões                                        | - | - | - |
| Outros Benefícios Previdenciários              | - | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias                | - | - | - |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | - | - | - |

166  
R

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2020

| AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")  |             |             | R\$ MIL     |
|--------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Demais Despesas Previdenciárias                                    | -           | -           | -           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b> | -           | -           | -           |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>                 | -           | -           | -           |
| <b>PORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>          | <b>2018</b> | <b>2017</b> | <b>2016</b> |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras              | -           | -           | -           |
| Recursos para Formação de Reserva                                  | -           | -           | -           |

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2016, 2017 e 2018.

NOTA EXPLICATIVA:  
O Município não possui Previdência Própria.

\_\_\_\_\_  
Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|----------|------------|-------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
|          |            |                                     | 2020                         | 2021 | 2022 |             |
|          |            |                                     |                              |      |      |             |
|          |            |                                     |                              |      |      |             |
|          |            |                                     |                              |      |      |             |
|          |            |                                     |                              |      |      |             |
|          |            |                                     |                              |      |      |             |
| TOTAL    |            |                                     | -                            | -    | -    |             |

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

168  
R

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

| EVENTOS                                              | VALOR PREVISTO PARA 2020 |
|------------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                        | 1.073                    |
| (-) Transferências Constitucionais                   |                          |
| (-) Transferências ao FUNDEB                         | (1.052)                  |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)     | 2.125                    |
| Redução Permanente de Despesa (II)                   |                          |
| Margem Bruta (III) = (I + II)                        | 2.125                    |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                 | -                        |
| Novas DOCC                                           |                          |
| Novas DOCC geradas por PPP                           |                          |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV) | 2.125                    |

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

169  
h

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                       | VALOR          |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes                                                                                  | 115.391.300,00 |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                         | 6.578.200,00   |
| 1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos                                                                                            | 5.724.700,00   |
| 1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza                                             | 1.978.400,00   |
| 1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte                                                             | 1.978.400,00   |
| 1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho                                                  | 1.278.100,00   |
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal                                      | 1.278.100,00   |
| 1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos                                        | 700.300,00     |
| 1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal                            | 700.300,00     |
| 1.1.1.8.00.0.0.00.00.00 | Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios                                                       | 3.746.300,00   |
| 1.1.1.8.01.0.0.00.00.00 | Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios                                              | 788.600,00     |
| 1.1.1.8.01.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana                                            | 552.300,00     |
| 1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal                                | 397.200,00     |
| 1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa                             | 155.100,00     |
| 1.1.1.8.01.4.0.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis             | 236.600,00     |
| 1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 236.600,00     |
| 1.1.1.8.02.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços                                     | 2.957.400,00   |
| 1.1.1.8.02.3.0.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza                                                         | 2.957.400,00   |
| 1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal                                             | 2.418.200,00   |
| 1.1.1.8.02.3.1.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal                                             | 2.418.200,00   |
| 1.1.1.8.02.3.1.02.00.00 | Simples Nacional - Principal                                                                        | 512.500,00     |
| 1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa                                          | 26.700,00      |
| 1.1.1.8.02.3.3.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa                                          | 26.700,00      |
| 1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | Taxas                                                                                               | 854.100,00     |
| 1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia                                                            | 785.400,00     |
| 1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização                                                          | 767.700,00     |
| 1.1.2.1.01.1.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização                                                          | 767.700,00     |
| 1.1.2.1.01.1.1.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal                                              | 767.700,00     |
| 1.1.2.1.04.0.0.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental                                                           | 17.700,00      |
| 1.1.2.1.04.1.0.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental                                                           | 17.700,00      |

170  
R

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                   | VALOR        |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1.1.2.1.04.1.1.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal                                                                           | 17.700,00    |
| 1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços                                                                                                | 68.700,00    |
| 1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços                                                                                                | 68.700,00    |
| 1.1.2.2.01.1.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços                                                                                                | 68.700,00    |
| 1.1.2.2.01.1.1.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal                                                                                    | 68.700,00    |
| 1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições                                                                                                                   | 1.563.100,00 |
| 1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                                                                    | 1.563.100,00 |
| 1.2.4.0.00.1.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                                                                    | 1.563.100,00 |
| 1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal                                                        | 1.563.100,00 |
| 1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Patrimonial                                                                                                             | 823.300,00   |
| 1.3.1.0.00.0.0.00.00.00 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                                                                  | 75.300,00    |
| 1.3.1.0.01.0.0.00.00.00 | Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação                                                                   | 75.300,00    |
| 1.3.1.0.01.1.0.00.00.00 | Aluguéis e Arrendamentos                                                                                                        | 75.300,00    |
| 1.3.1.0.01.1.1.00.00.00 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal                                                                                            | 75.300,00    |
| 1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | Valores Mobiliários                                                                                                             | 748.000,00   |
| 1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 | Juros e Correções Monetárias                                                                                                    | 748.000,00   |
| 1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários                                                                                              | 748.000,00   |
| 1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal                                                                                  | 748.000,00   |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal                                                           | 689.000,00   |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.02.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal                                                  | 38.500,00    |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.02.01 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal                                              | 23.100,00    |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.02.02 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal                                              | 15.400,00    |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.03.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal 15%                                      | 2.700,00     |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.04.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%        | 5.700,00     |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.05.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal               | 150.400,00   |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.05.01 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal                                   | 150.400,00   |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.06.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal | 10.300,00    |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.07.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal             | 79.900,00    |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.08.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal    | 97.400,00    |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.08.03 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal                                  | 12.700,00    |

171  
R

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                       | VALOR          |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1.3.2.1.00.1.1.01.08.99 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal                  | 84.700,00      |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.09.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Assistência Social do Servidor - Principal     | 700,00         |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.12.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal | 1.300,00       |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.13.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FIES - Principal                                        | 400,00         |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.17.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros           | 12.200,00      |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.17.01 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros           | 12.200,00      |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.18.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros          | 138.700,00     |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.18.01 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros          | 138.700,00     |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.19.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação         | 42.700,00      |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.19.01 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação         | 42.700,00      |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.20.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Educação        | 48.100,00      |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.20.01 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Educação        | 48.100,00      |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.99.00 | Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal                                        | 60.000,00      |
| 1.3.2.1.00.1.1.02.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal                                           | 59.000,00      |
| 1.3.2.1.00.1.1.02.02.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal                                     | 6.800,00       |
| 1.3.2.1.00.1.1.02.04.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal                       | 52.200,00      |
| 1.3.2.1.00.1.1.02.99.00 | Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal                                    | 167.800,00     |
| 1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita de Serviços                                                                                                 | 172.400,00     |
| 1.6.2.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde                                                                            | 172.400,00     |
| 1.6.3.0.01.0.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde                                                                                     | 172.400,00     |
| 1.6.3.0.01.1.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde                                                                                     | 172.400,00     |
| 1.6.3.0.01.1.1.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde - Principal                                                                         | 172.400,00     |
| 1.6.3.0.01.1.1.02.00.00 | Serviços Hospitalares - SIA - SUS - Principal                                                                       | 172.400,00     |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências Correntes                                                                                            | 105.936.400,00 |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades                                                                         | 65.394.200,00  |
| 1.7.1.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios                                                   | 65.394.200,00  |
| 1.7.1.8.01.0.0.00.00.00 | Participação na Receita da União                                                                                    | 40.392.600,00  |
| 1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal                                                    | 37.067.100,00  |
| 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                                        | 37.067.100,00  |
| 1.7.1.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro                            | 1.650.000,00   |

172  
R

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                  | VALOR         |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal                           | 1.650.000,00  |
| 1.7.1.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho                                          | 1.599.900,00  |
| 1.7.1.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho Principal                                | 1.599.900,00  |
| 1.7.1.8.01.5.0.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural                                                                    | 15.600,00     |
| 1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal                                                        | 15.600,00     |
| 1.7.1.8.02.0.0.00.00.00 | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais                                                   | 653.600,00    |
| 1.7.1.8.02.2.0.00.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM                                                               | 10.800,00     |
| 1.7.1.8.02.2.1.00.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal                                                   | 10.800,00     |
| 1.7.1.8.02.3.0.00.00.00 | Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89                                      | 24.900,00     |
| 1.7.1.8.02.3.1.00.00.00 | Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal                          | 24.900,00     |
| 1.7.1.8.02.6.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP                                                                                 | 617.900,00    |
| 1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal                                                                     | 617.900,00    |
| 1.7.1.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo                                             | 10.118.900,00 |
| 1.7.1.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica                                                                              | 7.708.600,00  |
| 1.7.1.8.03.1.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal                                                                  | 7.708.600,00  |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.00.00 | Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal                                                                             | 1.950.300,00  |
| 1.7.1.8.03.1.1.02.00.00 | Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal                                                                     | 3.191.200,00  |
| 1.7.1.8.03.1.1.03.00.00 | Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal                                                                    | 396.800,00    |
| 1.7.1.8.03.1.1.04.00.00 | Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal                                                                                  | 1.837.600,00  |
| 1.7.1.8.03.1.1.05.00.00 | Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal                                                                                   | 332.700,00    |
| 1.7.1.8.03.2.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar                              | 770.100,00    |
| 1.7.1.8.03.2.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal                  | 770.100,00    |
| 1.7.1.8.03.2.1.01.00.00 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal                                                             | 770.100,00    |
| 1.7.1.8.03.3.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde                                                                         | 792.300,00    |
| 1.7.1.8.03.3.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal                                                             | 792.300,00    |
| 1.7.1.8.03.3.1.01.00.00 | Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal                         | 321.200,00    |
| 1.7.1.8.03.3.1.02.00.00 | Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal | 407.200,00    |
| 1.7.1.8.03.3.1.04.00.00 | Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal     | 63.900,00     |
| 1.7.1.8.03.4.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica                                                                    | 419.800,00    |
| 1.7.1.8.03.4.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal                                                        | 419.800,00    |

173  
R

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                        | VALOR        |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1.7.1.8.03.4.1.01.00    | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal                   | 419.800,00   |
| 1.7.1.8.03.5.0.00.00    | Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS                                                                     | 31.500,00    |
| 1.7.1.8.03.5.1.00.00    | Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal                                                         | 31.500,00    |
| 1.7.1.8.03.5.1.01.00    | Educação e Formação em Saúde - Principal                                                                             | 16.000,00    |
| 1.7.1.8.03.5.1.02.00    | Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde                                                          | 15.500,00    |
| 1.7.1.8.03.9.0.00.00    | Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo                     | 396.600,00   |
| 1.7.1.8.03.9.1.00.00    | Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal         | 396.600,00   |
| 1.7.1.8.05.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE                                   | 3.695.300,00 |
| 1.7.1.8.05.1.0.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação                                                                                   | 1.256.000,00 |
| 1.7.1.8.05.1.1.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação - Principal                                                                       | 1.256.000,00 |
| 1.7.1.8.05.2.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE                               | 10.000,00    |
| 1.7.1.8.05.2.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal                   | 10.000,00    |
| 1.7.1.8.05.3.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE                         | 1.229.500,00 |
| 1.7.1.8.05.3.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal             | 1.229.500,00 |
| 1.7.1.8.05.3.1.01.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal                                      | 161.000,00   |
| 1.7.1.8.05.3.1.02.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal                                          | 108.300,00   |
| 1.7.1.8.05.3.1.03.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal                              | 738.600,00   |
| 1.7.1.8.05.3.1.05.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal                                             | 27.900,00    |
| 1.7.1.8.05.3.1.06.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal                                             | 18.000,00    |
| 1.7.1.8.05.3.1.07.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal                                      | 32.000,00    |
| 1.7.1.8.05.3.1.09.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal                                   | 143.700,00   |
| 1.7.1.8.05.4.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE             | 949.900,00   |
| 1.7.1.8.05.4.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal | 949.900,00   |
| 1.7.1.8.05.4.1.01.00.00 | Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal                          | 94.800,00    |
| 1.7.1.8.05.4.1.02.00.00 | Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal                       | 632.900,00   |
| 1.7.1.8.05.4.1.03.00.00 | Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal                             | 222.200,00   |
| 1.7.1.8.05.9.0.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE                                | 249.900,00   |
| 1.7.1.8.05.9.1.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal                    | 249.900,00   |
| 1.7.1.8.05.9.1.99.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal                    | 249.900,00   |
| 1.7.1.8.05.0.0.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96                                                       | 39.900,00    |

174  
R

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                 | VALOR         |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1.7.1.8.06.1.0.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96                                | 39.900,00     |
| 1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal                    | 39.900,00     |
| 1.7.1.8.09.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB                               | 8.439.000,00  |
| 1.7.1.8.09.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB                               | 8.439.000,00  |
| 1.7.1.8.09.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal                   | 8.439.000,00  |
| 1.7.1.8.09.1.1.01.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal                   | 8.439.000,00  |
| 1.7.1.8.09.1.1.01.01.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal               | 5.318.000,00  |
| 1.7.1.8.09.1.1.01.02.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal               | 3.121.000,00  |
| 1.7.1.8.12.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                     | 2.075.600,00  |
| 1.7.1.8.12.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                     | 2.075.600,00  |
| 1.7.1.8.12.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal         | 2.075.600,00  |
| 1.7.1.8.12.1.1.01.00.00 | Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal                     | 433.800,00    |
| 1.7.1.8.12.1.1.01.01.00 | Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal                         | 433.800,00    |
| 1.7.1.8.12.1.1.02.00.00 | Bloco da Gestão do SUAS - Principal                                                           | 131.400,00    |
| 1.7.1.8.12.1.1.02.01.00 | IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal | 131.400,00    |
| 1.7.1.8.12.1.1.03.00.00 | Bloco da Proteção Social Básica - Principal                                                   | 1.260.900,00  |
| 1.7.1.8.12.1.1.03.01.00 | Piso Básico Fixo - PBF - Principal                                                            | 468.300,00    |
| 1.7.1.8.12.1.1.03.02.00 | PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal                  | 753.800,00    |
| 1.7.1.8.12.1.1.03.04.00 | Apoio Financeiro pela União aos Entes Federativos que Recebem o FPM - Proteção Social Básica  | 38.200,00     |
| 1.7.1.8.12.1.1.04.00.00 | Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade                                       | 113.200,00    |
| 1.7.1.8.12.1.1.04.01.00 | Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal                                           | 95.600,00     |
| 1.7.1.8.12.1.1.04.03.00 | Piso Fixo de Média Complexidade III - MSE (Medida Socioeducativa) - Principal                 | 17.600,00     |
| 1.7.1.8.12.1.1.06.00.00 | Programas Assistenciais - Principal                                                           | 136.900,00    |
| 1.7.1.8.12.1.1.06.04.00 | Programa Primeira Infância no SUAS - Principal                                                | 136.900,00    |
| 1.7.1.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências da União                                                                | 39.300,00     |
| 1.7.1.8.99.1.0.00.00.00 | Outras Transferências da União                                                                | 39.300,00     |
| 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 | Outras Transferências da União - Principal                                                    | 39.300,00     |
| 1.7.1.8.99.1.1.01.00.00 | CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal                             | 39.300,00     |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                          | 15.367.600,00 |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados - Específicas dos Estados, DF e Municípios                         | 15.367.600,00 |

175  
R

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                  | VALOR         |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1.7.2.8.01.0.0.00.00.00 | Participação na Receita dos Estados                                                                                                            | 15.023.700,00 |
| 1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS                                                                                                                             | 12.320.100,00 |
| 1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal                                                                                                                 | 12.320.100,00 |
| 1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA                                                                                                                             | 2.490.200,00  |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal                                                                                                                 | 2.490.200,00  |
| 1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios                                                                                                                 | 99.000,00     |
| 1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal                                                                                                     | 99.000,00     |
| 1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico                                                                                 | 114.400,00    |
| 1.7.2.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal                                                                     | 114.400,00    |
| 1.7.2.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo                                                            | 257.800,00    |
| 1.7.2.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo                                                            | 257.800,00    |
| 1.7.2.8.03.1.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal                                                | 257.800,00    |
| 1.7.2.8.03.1.1.01.00.00 | Programa de Saúde da Família - PSF - Principal                                                                                                 | 257.800,00    |
| 1.7.2.8.07.0.0.00.00.00 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social                                                                                      | 222.900,00    |
| 1.7.2.8.07.1.0.00.00.00 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social                                                                                      | 222.900,00    |
| 1.7.2.8.07.1.1.00.00.00 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal                                                                          | 222.900,00    |
| 1.7.2.8.07.1.1.01.00.00 | Piso Básico Fixo - PBF - Principal                                                                                                             | 69.900,00     |
| 1.7.2.8.07.1.1.02.00.00 | Piso Básico Variável - PBV - Principal                                                                                                         | 54.200,00     |
| 1.7.2.8.07.1.1.04.00.00 | Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC - Principal                                                                                             | 34.100,00     |
| 1.7.2.8.07.1.1.05.00.00 | Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal                                                                                            | 51.500,00     |
| 1.7.2.8.07.1.1.06.00.00 | Piso Fixo de Média Complexidade (LA e PSC) - Principal                                                                                         | 8.300,00      |
| 1.7.2.8.07.1.1.11.00.00 | Benefícios Eventuais - BE - Principal                                                                                                          | 4.900,00      |
| 1.7.2.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados                                                                                                              | 863.200,00    |
| 1.7.2.8.99.1.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados                                                                                                              | 863.200,00    |
| 1.7.2.8.99.1.1.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados - Principal                                                                                                  | 863.200,00    |
| 1.7.2.8.99.1.1.01.00.00 | Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal                                                                                     | 825.400,00    |
| 1.7.2.8.99.1.1.02.00.00 | Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal                                                                                                   | 37.800,00     |
| 1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas                                                                                                 | 24.174.600,00 |
| 1.7.5.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios                                                       | 24.174.600,00 |
| 1.7.5.8.01.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB | 24.174.600,00 |

176  
R

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                  | VALOR         |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1.7.5.8.01.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB                 | 24.174.600,00 |
| 1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal     | 24.174.600,00 |
| 1.7.5.8.01.1.1.01.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 60% - Principal | 14.833.100,00 |
| 1.7.5.8.01.1.1.02.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 40% - Principal | 9.341.500,00  |
| 1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes                                                                                                                                      | 317.300,00    |
| 1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                                                                                                | 44.000,00     |
| 1.9.1.0.01.0.0.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica                                                                                                                      | 1.000,00      |
| 1.9.1.0.01.1.0.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica                                                                                                                      | 1.000,00      |
| 1.9.1.0.01.1.1.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal                                                                                                          | 1.000,00      |
| 1.9.1.0.07.0.0.00.00.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas                                                                                                                     | 43.000,00     |
| 1.9.1.0.07.1.0.00.00.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas                                                                                                                     | 43.000,00     |
| 1.9.1.0.07.1.1.00.00.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal                                                                                                         | 36.300,00     |
| 1.9.1.0.07.1.1.01.00.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA                                                                                                | 36.300,00     |
| 1.9.1.0.07.1.3.00.00.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa                                                                                                      | 2.900,00      |
| 1.9.1.0.07.1.3.01.00.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - TCM/BA                                                                                             | 2.900,00      |
| 1.9.1.0.07.1.4.00.00.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas Ativa - Dívida Ativa - Multas e Juros                                                                               | 3.800,00      |
| 1.9.1.0.07.1.4.01.00.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - Multas e Juros - TCM/BA                                                                            | 3.800,00      |
| 1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                                                                                                                    | 58.000,00     |
| 1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 | Restituições                                                                                                                                                   | 43.100,00     |
| 1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 | Outras Restituições                                                                                                                                            | 43.100,00     |
| 1.9.2.2.99.1.0.00.00.00 | Outras Restituições                                                                                                                                            | 43.100,00     |
| 1.9.2.2.99.1.1.00.00.00 | Outras Restituições - Principal                                                                                                                                | 41.600,00     |
| 1.9.2.2.99.1.1.07.00.00 | Outras Restituições - Principal - Outras Restituições                                                                                                          | 41.600,00     |
| 1.9.2.2.99.1.4.00.00.00 | Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros                                                                                                            | 1.500,00      |
| 1.9.2.2.99.1.4.07.00.00 | Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros - Outras Restituições                                                                                      | 1.500,00      |
| 1.9.2.3.00.0.0.00.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios                                                                           | 14.900,00     |
| 1.9.2.3.02.0.0.00.00.00 | Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios                                                                                                          | 14.900,00     |
| 1.9.2.3.02.9.0.00.00.00 | Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente                                                                 | 14.900,00     |
| 1.9.2.3.02.9.1.00.00.00 | Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal                                                     | 14.900,00     |

177  
R

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

| CÓDIGO                    | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                    | VALOR         |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1.9.2.8.02.9.1.01.00      | Outras Restituições - Principal - Restituições Determinadas pelo TCM/BA                                          | 4.600,00      |
| 1.9.2.8.02.9.1.07.00      | Outras Restituições - Principal - Outras Restituições                                                            | 10.300,00     |
| 1.9.9.0.00.0.0.00.00.00   | Demais Receitas Correntes                                                                                        | 215.300,00    |
| 1.9.9.0.99.0.0.00.00.00   | Outras Receitas                                                                                                  | 215.300,00    |
| 1.9.9.0.99.1.0.00.00.00   | Outras Receitas - Primárias                                                                                      | 215.300,00    |
| 1.9.9.0.99.1.1.00.00      | Outras Receitas - Primárias - Principal                                                                          | 170.700,00    |
| 1.9.9.0.99.1.1.01.00      | Outras Receitas - Primárias - Principal                                                                          | 170.700,00    |
| 1.9.9.0.99.1.3.00.00      | Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa                                                                       | 44.600,00     |
| 1.9.9.0.99.1.3.01.00      | Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa                                                                       | 44.600,00     |
| 9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS                                                                                             | 11.056.300,00 |
| 9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Dedução das Receitas Correntes                                                                                   | 11.056.300,00 |
| 9.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Dedução das Transferências Correntes                                                                             | 11.056.300,00 |
| 9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Dedução das Transferências da União e de suas Entidades                                                          | 8.074.500,00  |
| 9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios | 8.074.500,00  |
| 9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União                                  | 8.066.500,00  |
| 9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal                                                 | 7.413.400,00  |
| 9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal                                     | 7.413.400,00  |
| 9.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro                         | 330.000,00    |
| 9.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal             | 330.000,00    |
| 9.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho                              | 320.000,00    |
| 9.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho - Principal                  | 320.000,00    |
| 9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR                                                               | 3.100,00      |
| 9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal                                                   | 3.100,00      |
| 9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96                                   | 8.000,00      |
| 9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96                                   | 8.000,00      |
| 9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal                       | 8.000,00      |

178  
R

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

| <b>CÓDIGO</b>             | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                                | <b>VALOR</b> |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                                    | 2.981.800,00 |
| 9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios | 2.981.800,00 |
| 9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados                                  | 2.981.800,00 |
| 9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS                                                                 | 2.464.000,00 |
| 9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal                                                     | 2.464.000,00 |
| 9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA                                                                 | 498.000,00   |
| 9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal                                                     | 498.000,00   |
| 9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios                                                     | 19.800,00    |
| 9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal                                         | 19.800,00    |

**TOTAL DA RECEITA****104.335.000,00**

**Francisco de Assis Alves dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

| Programa                                                                        |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>0002 - GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE</b>                                          |                         |
| Ações                                                                           | Produtos (Unid. Medida) |
| 2.090 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JÚRIDICA DO MUNICÍPIO                        | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.034 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO                                      | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.054 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL                                   | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.116 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL                                       | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.117 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL                             | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO                | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.055 - MANUTENÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO                                           | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.124 - MANUTENÇÃO DO DEPART. DE TECN. INFORM. E COMUNICAÇÃO                    | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS                                    | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE                                       | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE                 | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.040 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL                  | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.004 - MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULT, MEIO AMB. E ECONOMIA SOLIDÁRIA             | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA                              | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.230 - MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO                                         | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.078 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE COMUNIC. E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS                | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.070 - PUBLICIDADE DE EVENTOS E AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL                     | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.075 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÕES INSTITUCIONAIS                       | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.076 - PROMOÇÃO DE SEMINÁRIOS MUNICIPAIS COM SOCIEDADES CIVIL                  | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.231 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERV. E TURISMO | Serviços Mantidos/Valor |

| Programa                                                             |                               |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>0003 - TRÂNSITO SEGURO E ORGANIZADO</b>                           |                               |
| Ações                                                                | Produtos (Unid. Medida)       |
| 1.055 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E SEMAFÓRICA | Implantação Realizada/Unidade |
| 2.098 - MANUT. DO DEPART. DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO   | Serviços Mantidos/Valor       |

| Programa                               |                         |
|----------------------------------------|-------------------------|
| <b>0004 - SEGURANÇA E CIDADANIA</b>    |                         |
| Ações                                  | Produtos (Unid. Medida) |
| 2.033 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL | Serviços Mantidos/Valor |



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

| Programa                                                           |                                          |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>0005 - EFICIÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA</b>                          |                                          |
| Ações                                                              | Produtos (Unid. Medida)                  |
| 2.233 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE        | Serviços Mantidos/Valor                  |
| 1.010 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE                | Construção e Ampliação Realizada/Unidade |
| 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE         | Serviços Mantidos/Valor                  |
| 1.004 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CAPS                                 | Construção Realizada/Unidade             |
| 1.071 - CONSTRUÇÃO DA BASE DO SAMU                                 | Construção Realizada/Unidade             |
| 2.026 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE           | Serviços Mantidos/Valor                  |
| 2028 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR  | Serviços Mantidos/Valor                  |
| 2.035 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO TFD | Serviços Mantidos/Valor                  |
| 2.047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS                               | Serviços Mantidos/Valor                  |
| 2.140 - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO A SAÚDE                        | Serviços Mantidos/Valor                  |
| 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICO        | Serviços Mantidos/Valor                  |
| 2.006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE             | Serviços Mantidos/Valor                  |
| 1.555 - MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES                          | Melhorias Realizadas/Unidade             |

| Programa                                                                |                              |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE</b>                                     |                              |
| Ações                                                                   | Produtos (Unid. Medida)      |
| 2.086 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS (CAE, CME, FUNDEB)          | Serviços Mantidos/Valor      |
| 2.015 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL              | Serviços Mantidos/Valor      |
| 2.229 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCOMUNICAÇÃO                           | Serviços Mantidos/Valor      |
| 2.243 - MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO CAMPO | Serviços Mantidos/Valor      |
| 2.052 - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO   | Serviços Mantidos/Valor      |
| 2.227 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO          | Serviços Mantidos/Valor      |
| 1.012 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES                               | Construção Realizada/Unidade |
| 2.136 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL                 | Serviços Mantidos/Valor      |
| 2.014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS      | Serviços Mantidos/Valor      |
| 2.226 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL                 | Serviços Mantidos/Valor      |
| 1.011 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES                    | Construção Realizada/Unidade |
| 1.038 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES                     | Construção Realizada/Unidade |
| 2.016 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE                            | Serviços Mantidos/Valor      |
| 2.017 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR                      | Serviços Mantidos/Valor      |



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

|                                                 |                         |
|-------------------------------------------------|-------------------------|
| 2.049 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES         | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.062 - MANUTENÇÃO DO PROJETO "Gente que cuida" | Serviços Mantidos/Valor |

| Programa                                                        |                              |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>0008 - LAZER, FORMAÇÃO DE ATLETAS E INCLUSÃO SOCIAL</b>      |                              |
| Ações                                                           | Produtos (Unid. Medida)      |
| 1.028 - CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS | Construção Realizada/Unidade |
| 2.071 - MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS            | Serviços Mantidos/Valor      |
| 2.084 - MANUTENÇÃO DO PROJETO FAZER ACONTECER                   | Serviços Mantidos/Valor      |
| 2.241 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE INCETIVO ESPORTIVO | Serviços Mantidos/Valor      |

| Programa                                                                      |                              |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>0009 - GESTÃO PÚBLICA DO SUAS EFICIENTE</b>                                |                              |
| Ações                                                                         | Produtos (Unid. Medida)      |
| 2.221- MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS                                               | Serviços Mantidos/Valor      |
| 1.062 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                          | Construção Realizada/Unidade |
| 2.024 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E FINANCEIROS                     | Serviços Mantidos/Valor      |
| 2.205 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - IGDSUAS | Serviços Mantidos/Valor      |
| 2.237 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                          | Serviços Mantidos/Valor      |

| Programa                                                         |                         |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>0010 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>                             |                         |
| Ações                                                            | Produtos (Unid. Medida) |
| 2.100- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS | Serviços Mantidos/Valor |

| Programa                                                                |                         |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>0011 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>                                  |                         |
| Ações                                                                   | Produtos (Unid. Medida) |
| 2.074- MANUT. DOS SERV. DA PROT. SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE  | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.077 - MANUT. DOS SERV. DA PROT. SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE  | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.254 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS                | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.127 - FORTALEC. E MANUT. DA POLÍTICA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER | Serviços Mantidos/Valor |



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

182  
h

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

**Programa**

**0012 - PROTEÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

| Ações                                                       | Produtos (Unid. Medida) |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 2.056 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.058 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR                      | Serviços Mantidos/Valor |

**Programa**

**0013 - CADASTRO ÚNICO - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

| Ações                                                                           | Produtos (Unid. Medida) |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 2.018 - MANUT. DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS            | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.201 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO             | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.238 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CMAS)           | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.239 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E PROJETOS DE GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.245 - MANUTENÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL                          | Serviços Mantidos/Valor |

**Programa**

**0014 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

| Ações                                                                                           | Produtos (Unid. Medida)                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 1.076 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS                                        | Construção e Ampliação Realizada/Unidade |
| 2.246 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DE HABITAÇÃO SOCIAL                                   | Serviços Mantidos/Valor                  |
| 2.247 - MELHORIAS HABITACIONAIS                                                                 | Serviços Mantidos/Valor                  |
| 2.251 - MANUT. DE HABITAÇÕES RURAIS P/FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA (ADEQUAÇÃO P/ PROG. DE CISTERNAS) | Serviços Mantidos/Valor                  |

**Programa**

**0015 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

| Ações                                                         | Produtos (Unid. Medida)       |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 1.248 - IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR                    | Implantação Realizada/Unidade |
| 2.248 - MANUT. DE PROGRAMAS E PROJETOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR | Serviços Mantidos/Valor       |
| 2.249 - APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR                          | Serviços Mantidos/Valor       |

**Programa**

**0016 - MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA**

| Ações | Produtos (Unid. Medida) |
|-------|-------------------------|
|-------|-------------------------|



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

183  
R

**Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

|                                                                         |                         |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 2.011 - APOIO AS ASSOC COMUNIT E ESTR. DE GRUP. DE ECO. SOLIDARIA       | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.002 - MANUT DE AÇÕES E ATIVIDADES DE APOIO E INCETIVO AGROPECUÁRIO    | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.064 - MANUTENÇÃO DA FEIRA DE AGRICULTURA FAM. E ECON. SOLIDARIA       | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.031 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSICAO                               | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.032 - MANUT. DE MERCADOS, AÇOUGUES, FEIRAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.252 - MANUTENÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE USO COLETIVO                    | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.250 - MANUTENÇÃO DO SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)               | Serviços Mantidos/Valor |

**Programa**

**0017 - RECURSOS HÍDRICOS**

| Ações                                                            | Produtos (Unid. Medida)      |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 1.015 CONSTRUÇÃO DE AGUADAS, AÇUDES, BARREIROS E BARRAGENS       | Construção Realizada/Unidade |
| 1.025 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E POÇOS ARTESIANOS               | Construção Realizada/Unidade |
| 1.057 - IMPLANT. DE SISTEMAS DE ABASTEC. DE AGUA NAS COMUNIDADES | Construção Realizada/Unidade |

**Programa**

**0018 - MEIO AMBIENTE**

| Ações                                                        | Produtos (Unid. Medida) |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 2.253 MANUTENÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.132 MANUT. DAS ACOES DE CADASTR. E REGUL. DE PROPR. RURAIS | Serviços Mantidos/Valor |

**0019 - SANEAMENTO BÁSICO É SAÚDE**

| Ações                                                                 | Produtos (Unid. Medida)       |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 1.068 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO                 | Implantação Realizada/Unidade |
| 2.027 MANUT. DO PLANO DIRETOR URBANO E PLANO MUNIC. DE SANEAM. BÁSICO | Serviços Mantidos/Valor       |
| 2.050 MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO   | Serviços Mantidos/Valor       |
| 1.019 IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO                    | Implantação Realizada/Unidade |

**0020 - DESENVOLVIMENTO URBANO**

| Ações                                                           | Produtos (Unid. Medida)                   |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 1.013 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NA SEDE, DIST. E POVOADOS | Pavimentação e Drenagem Realizada/Unidade |
| 1.014 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS       | Construção Realizada/Unidade              |
| 2.043 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA                             | Serviços Mantidos/Valor                   |



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

|                                                                      |                                            |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 2.045 MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS | Serviços Mantidos/Valor                    |
| 2.073 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRACAS, RUAS, PARQUES E JARDINS    | Serviços Mantidos/Valor                    |
| 2.178 MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS                                       | Serviços Mantidos/Valor                    |
| 1.254 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA                 | Ampliação e Modernização Realizado/Unidade |
| 1.078 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS                           | Contrução e Ampliação Realizada/Unidade    |

**0021 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE**

| Ações                                  | Produtos (Unid. Medida) |
|----------------------------------------|-------------------------|
| 2.044 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | Serviços Mantidos/Valor |

**0022 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**

| Ações                                                             | Produtos (Unid. Medida)       |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 2.053 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SINE ITINERANTE                     | Serviços Mantidos/Valor       |
| 2.061 APOIO E INCENTIVO A FEIRA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO        | Serviços Mantidos/Valor       |
| 1.027 IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL                          | Implantação Realizada/Unidade |
| 2.051 INCENTIVO E APOIO A ENCONTROS EMPRESARIAIS                  | Serviços Mantidos/Valor       |
| 2.060 MANUTENÇÃO E INCENTIVO DO ESPAÇO DO EMPREEND. NO EXPO COITÉ | Serviços Mantidos/Valor       |
| 2.057 APOIO E INCENTIVO AO EVENTO PRÊMIO CIDADÃO EMPREENDEDOR     | Serviços Mantidos/Valor       |

**0023 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

| Ações                                                                | Produtos (Unid. Medida) |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 2.091 APOIO E INCENTIVO A PROJETOS COMUNITÁRIOS, EMPREENDEDOR E IND. | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.108 APOIO A COMISSÃO TRIPARTITE DE EMPREGO E RENDA                 | Serviços Mantidos/Valor |

**Programa**

**0025 - QUALIFICAÇÃO PESSOAL**

| Ações                                                   | Produtos (Unid. Medida) |
|---------------------------------------------------------|-------------------------|
| 2.097 MANUTENÇÃO DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL | Serviços Mantidos/Valor |
| 2.108 APOIO A COMISSÃO TRIPARTITE DE EMPREGO E RENDA    | Serviços Mantidos/Valor |

**FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

185  
R

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2020**

**1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.**

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2020, 2021 e 2022, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

**1.1 Metodologia de Cálculo utilizada**

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1 + EP) * (1 + EQ) * (1 + EL)$$

Onde:

| Re: Receita Estimada                 |
|--------------------------------------|
| Aa: Arrecadação do Período Anterior  |
| (1+EP): Índice de Variação de Preços |
| (1+EQ): Crescimento da Economia      |
| (1+EL): Efeito Legislação            |

**1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios**

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

| ESPECIFICAÇÃO                                     | PERÍODO              |                      |                       |
|---------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
|                                                   | 2016                 | 2017                 | 2018                  |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                         | <b>97.241.612,17</b> | <b>96.251.899,64</b> | <b>102.737.787,33</b> |
| <b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b> | <b>4.410.558,56</b>  | <b>4.622.743,24</b>  | <b>5.499.732,29</b>   |
| Impostos                                          | 4.046.145,64         | 4.134.695,34         | 4.761.912,09          |
| Taxas                                             | 364.412,92           | 488.047,90           | 737.820,20            |
| Contribuição de Melhoria                          | -                    | -                    | -                     |
| <b>Contribuições</b>                              | <b>780.759,35</b>    | <b>1.013.392,84</b>  | <b>1.421.137,12</b>   |
| Receita Patrimonial                               | 1.013.698,79         | 851.672,73           | 331.071,80            |
| Receita Industrial                                | -                    | -                    | -                     |
| Receita de Serviços                               | 200.716,91           | 148.995,80           | 120.419,95            |
| <b>Transferências Correntes</b>                   | <b>90.416.930,28</b> | <b>89.423.443,31</b> | <b>95.091.860,14</b>  |
| Participação na Receita da União                  | 35.438.152,83        | 34.299.393,92        | 36.582.519,37         |
| Outras Transferências da União                    | 13.070.013,20        | 13.119.070,05        | 14.217.436,11         |
| Participação na Receita dos Estados               | 10.954.482,34        | 12.373.409,65        | 14.778.256,60         |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | -                    | -                    | -                     |
| Transferências de Instituições Públicas           | 30.673.262,89        | 29.314.199,24        | 29.323.814,85         |
| Convênios - Correntes                             | 281.019,02           | 317.370,45           | 189.833,21            |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                  | <b>419.148,28</b>    | <b>191.142,72</b>    | <b>273.566,01</b>     |
| Outras Receitas Correntes                         | 157.601,62           | 73.608,85            | 50.424,91             |
| Demais Receitas Correntes                         | 261.546,66           | 117.533,87           | 223.141,10            |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                        | <b>4.697.812,03</b>  | <b>2.616.896,97</b>  | <b>3.194.343,75</b>   |
| Operação de crédito                               | -                    | -                    | -                     |
| Amortizações de Empréstimos                       | -                    | -                    | -                     |
| Alienações de Bens                                | 66.440,00            | -                    | 222.650,00            |
| Convênios - Capital                               | 4.631.372,03         | 2.616.896,97         | 3.194.343,75          |
| (+) DEDUÇÃO DA RECEITA                            | 8.676.787,99         | 8.851.117,68         | 9.426.050,52          |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>93.262.834,21</b> | <b>90.017.684,93</b> | <b>96.505.730,54</b>  |

**1.3 Índices de Correção**

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

| VARIÁVEIS                                                                  | 2020       | 2021       | 2022       |
|----------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| PIB (crescimento % anual)                                                  | 2,00       | 2,00       | 2,00       |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação. | 4,00       | 3,75       | 3,75       |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                   | 304.300,00 | 324.400,00 | 330.920,44 |

186  
R

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2020**

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

**2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal**

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

**2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas**

| ESPECIFICAÇÃO                                     | ARRECADACÃO           |                       |                       |
|---------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                   | 2020                  | 2021                  | 2022                  |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                         | <b>115.391.300,00</b> | <b>117.416.195,41</b> | <b>112.764.519,32</b> |
| <b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b> | <b>6.578.800,00</b>   | <b>6.694.245,29</b>   | <b>6.828.130,19</b>   |
| Impostos                                          | 5.724.700,00          | 5.825.157,48          | 5.941.660,63          |
| Taxas                                             | 854.100,00            | 869.087,81            | 886.469,57            |
| Contribuição de Melhoria                          | -                     | -                     | -                     |
| <b>Contribuições</b>                              | <b>1.563.100,00</b>   | <b>1.590.529,40</b>   | <b>1.622.339,99</b>   |
| <b>Receita Patrimonial</b>                        | <b>823.300,00</b>     | <b>837.747,33</b>     | <b>854.502,28</b>     |
| <b>Receita Industrial</b>                         | <b>-</b>              | <b>-</b>              | <b>-</b>              |
| <b>Receita de Serviços</b>                        | <b>172.400,00</b>     | <b>175.425,29</b>     | <b>178.933,79</b>     |
| <b>Transferências Correntes</b>                   | <b>105.936.400,00</b> | <b>107.795.380,10</b> | <b>109.951.287,70</b> |
| Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)  | 40.332.600,00         | 41.040.359,57         | 41.861.166,76         |
| Outras Transferências da União                    | 16.622.600,00         | 16.914.294,66         | 17.252.580,56         |
| Participação na Receita dos Estados               | 16.367.600,00         | 16.654.819,90         | 16.987.916,30         |
| Transferências dos Municípios e de Suas Entidades | -                     | -                     | -                     |
| Transferências de Outras Instituições Públicas    | 32.613.600,00         | 33.185.905,96         | 33.849.624,08         |
| Convênios -Correntes                              | -                     | -                     | -                     |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                  | <b>317.300,00</b>     | <b>322.868,00</b>     | <b>329.325,36</b>     |
| Outras Receitas Correntes                         | 102.000,00            | 103.789,90            | 105.865,70            |
| Receitas Diversas                                 | 215.300,00            | 219.078,10            | 223.459,66            |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>                         | <b>-</b>              | <b>-</b>              | <b>-</b>              |
| Operação de crédito                               | -                     | -                     | -                     |
| Amortizações de Empréstimos                       | -                     | -                     | -                     |
| Alienações de Bens                                | -                     | -                     | -                     |
| Convênios -Capital                                | -                     | -                     | -                     |
| <b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>                     | <b>11.056.300,00</b>  | <b>11.250.316,80</b>  | <b>11.475.323,14</b>  |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>104.335.000,00</b> | <b>106.165.878,61</b> | <b>101.289.196,18</b> |

**2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:**

**Receita Tributária**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2017         | 5.192.500,00  | 0          |
| 2018         | 5.954.300,00  | 12,79%     |
| 2019         | 6.192.100,00  | 3,84%      |
| 2020         | 6.578.800,00  | 5,88%      |
| 2021         | 6.694.245,29  | 1,72%      |
| 2022         | 6.828.130,19  | 1,96%      |

**Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2017         | 38.518.200,00 | 0          |
| 2018         | 39.590.500,00 | 2,71%      |
| 2019         | 40.194.000,00 | 1,50%      |
| 2020         | 40.317.000,00 | 0,31%      |
| 2021         | 41.024.485,82 | 1,72%      |
| 2022         | 41.844.975,53 | 1,96%      |

**Transferências de Recursos do SUS**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2017         | 8.358.400,00  | 0          |
| 2018         | 9.724.800,00  | 14,05%     |
| 2019         | 9.081.700,00  | -7,08%     |
| 2020         | 10.118.900,00 | 10,25%     |
| 2021         | 10.296.467,24 | 1,72%      |
| 2022         | 10.502.396,58 | 1,96%      |

**Outras Receitas Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2017         | 82.600,00     | 0          |
| 2018         | 54.600,00     | -51,28%    |
| 2019         | 905.300,00    | 93,97%     |
| 2020         | 102.000,00    | -787,55%   |
| 2021         | 103.789,90    | 1,72%      |
| 2022         | 105.865,70    | 1,96%      |

187  
R

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2020**

**Receitas de Capital**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2017         | 2.939.400,00  | 0          |
| 2018         | 3.699.300,00  | 20,54%     |
| 2019         | -             | 0%         |
| 2020         | -             | 0%         |
| 2021         | -             | 0%         |
| 2022         | -             | 0%         |

**2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas**

| ESPECIFICAÇÃO                  | EXECUÇÃO              |                       |                       |
|--------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                | 2020                  | 2021                  | 2022                  |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>      | <b>91.097.074,43</b>  | <b>92.695.652,81</b>  | <b>94.549.645,87</b>  |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS     | 57.523.615,79         | 58.533.044,62         | 59.703.705,51         |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA     | 1.060,80              | 1.079,42              | 1.101,00              |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES      | 33.572.397,75         | 34.161.528,78         | 34.844.759,35         |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>     | <b>13.237.925,66</b>  | <b>13.470.225,80</b>  | <b>13.739.630,31</b>  |
| INVESTIMENTOS                  | 7.639.352,12          | 7.773.408,06          | 7.928.876,22          |
| INVERSÕES FINANCEIRAS          | -                     | -                     | -                     |
| CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS       | -                     | -                     | -                     |
| AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL | -                     | -                     | -                     |
| DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS   | -                     | -                     | -                     |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA          | 2.122.180,98          | 2.159.421,18          | 2.202.609,60          |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA        | 3.476.392,55          | 3.537.396,56          | 3.608.144,49          |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>104.334.999,90</b> | <b>106.165.878,61</b> | <b>108.288.196,18</b> |

**Pessoal e Encargos Sociais**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2017         | 55.854.414,97 | 0          |
| 2018         | 59.662.208,03 | 6,38%      |
| 2019         | 57.414.281,50 | -3,92%     |
| 2020         | 57.523.615,79 | 0,19%      |
| 2021         | 58.533.044,62 | 1,72%      |
| 2022         | 59.703.705,51 | 1,96%      |

**Juros e Encargos da Dívida**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2017         | -             | 0          |
| 2018         | -             | 0%         |
| 2019         | 2.000,00      | 100,00%    |
| 2020         | 1.060,80      | -88,54%    |
| 2021         | 1.079,42      | 1,72%      |
| 2022         | 1.101,00      | 1,96%      |

**Reserva de Contingência**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2017         | 5.721.375,30  | 0          |
| 2018         | -             | 0%         |
| 2019         | 1.039.706,00  | 100,00%    |
| 2020         | 3.476.392,55  | 70,09%     |
| 2021         | 3.537.396,56  | 1,72%      |
| 2022         | 3.608.144,49  | 1,96%      |

**Investimentos**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2017         | 6.149.303,54  | 0%         |
| 2018         | 7.615.320,53  | 19,25%     |
| 2019         | 8.362.073,49  | 8,93%      |
| 2020         | 7.639.352,12  | -9,46%     |
| 2021         | 7.773.408,06  | 1,72%      |
| 2022         | 7.928.876,22  | 1,96%      |

**Outras Despesas Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2017         | 36.595.492,60 | 0%         |
| 2018         | 39.401.825,91 | 7,12%      |
| 2019         | 35.424.339,01 | -11,23%    |
| 2020         | 33.572.397,75 | -5,52%     |
| 2021         | 34.161.528,78 | 1,72%      |
| 2022         | 34.844.759,35 | 1,96%      |

**Amortização da Dívida**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2017         | 2.537.772,74  | 0%         |
| 2018         | 1.902.320,32  | -33,40%    |
| 2019         | 1.728.200,00  | -10,08%    |
| 2020         | 2.159.421,18  | 19,97%     |
| 2021         | 2.202.609,60  | 1,96%      |
| 2022         | 2.202.609,60  | 0,00%      |

138  
R

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2020**

### 2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

| ESPECIFICAÇÃO                                            | META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO |                       |                       |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                          | 2020                             | 2021                  | 2022                  |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                   | 104.335.000,00                   | 106.165.878,61        | 108.289.196,18        |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria              | 6.578.800,00                     | 6.694.245,29          | 6.828.130,19          |
| Contribuições                                            | 1.563.100,00                     | 1.590.529,40          | 1.622.339,99          |
| Receita Patrimonial                                      | 823.300,00                       | 837.747,33            | 854.502,28            |
| Aplicações Financeiras (II)                              | 748.000,00                       | 761.125,96            | 776.348,48            |
| Outras Receitas Patrimoniais                             | 75.300,00                        | 76.621,37             | 78.153,80             |
| Transferências Correntes                                 | 94.880.100,00                    | 96.545.063,29         | 98.475.964,56         |
| Demais Receitas Correntes                                | 489.700,00                       | 498.293,29            | 508.259,16            |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)</b>     | <b>103.587.000,00</b>            | <b>105.404.752,64</b> | <b>107.512.847,70</b> |
| RECEITA DE CAPITAL (IV)                                  | -                                | -                     | -                     |
| Operações de Crédito (V)                                 | -                                | -                     | -                     |
| Amortização de Empréstimos (VI)                          | -                                | -                     | -                     |
| Alienação de Ativos                                      | -                                | -                     | -                     |
| Transferência de Capital                                 | -                                | -                     | -                     |
| Outras Receitas de Capital                               | -                                | -                     | -                     |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V)</b>   | <b>-</b>                         | <b>-</b>              | <b>-</b>              |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)</b>            | <b>103.587.000,00</b>            | <b>105.404.752,64</b> | <b>107.512.847,70</b> |
| DESPESAS CORRENTES (X)                                   | 91.097.074,33                    | 92.695.652,81         | 94.549.565,87         |
| Pessoal e Encargos Sociais                               | 57.523.615,79                    | 58.533.044,62         | 59.703.705,51         |
| Juros e Encargos da Dívida (XI)                          | 1.060,80                         | 1.079,42              | 1.101,00              |
| Outras Despesas Correntes                                | 33.572.397,75                    | 34.161.528,78         | 34.844.759,35         |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X - XI)</b>      | <b>91.096.013,53</b>             | <b>92.694.573,40</b>  | <b>94.548.464,86</b>  |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII)                               | 9.761.533,10                     | 9.932.829,24          | 10.131.485,82         |
| Investimentos                                            | 7.639.352,12                     | 7.773.408,06          | 7.928.876,22          |
| Inversões Financeiras                                    | -                                | -                     | -                     |
| Amortização da Dívida (XIV)                              | 2.122.180,98                     | 2.159.421,18          | 2.202.609,60          |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b> | <b>7.639.352,12</b>              | <b>7.773.408,06</b>   | <b>7.928.876,22</b>   |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)                            | 3.476.392,55                     | 3.537.396,56          | 3.608.144,49          |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>      | <b>102.211.758,21</b>            | <b>104.005.378,01</b> | <b>106.085.485,57</b> |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)</b>                    | <b>1.375.241,79</b>              | <b>1.399.374,63</b>   | <b>1.427.362,12</b>   |

### 2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

| ESPECIFICAÇÃO                                       | META FISCAL - RESULTADO NOMINAL |                     |                     |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------|---------------------|
|                                                     | 2020                            | 2021                | 2022                |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)                          | 103.587.000,00                  | 105.404.752,64      | 107.512.847,70      |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)                         | 102.211.758,21                  | 104.005.378,01      | 106.085.485,57      |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)</b>          | <b>1.375.241,79</b>             | <b>1.399.374,63</b> | <b>1.427.362,12</b> |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)  | 1.756.600,00                    | 1.787.384,25        | 1.823.131,94        |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 2.100,00                        | 2.116,50            | 2.158,83            |
| <b>RESULTADO NOMINAL - (VI) = III - (IV - V)</b>    | <b>3.129.741,79</b>             | <b>3.184.642,38</b> | <b>3.248.335,23</b> |

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

### 2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

| ESPECIFICAÇÃO                  | META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA |                      |                      |
|--------------------------------|--------------------------------|----------------------|----------------------|
|                                | 2020                           | 2021                 | 2022                 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)         | 73.010.400,00                  | 72.132.162,80        | 71.372.196,45        |
| Dívida Mobiliária              | -                              | -                    | -                    |
| Outras Dívidas                 | 73.010.400,00                  | 72.132.162,80        | 71.372.196,45        |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>           | <b>6.214.300,00</b>            | <b>6.323.361,23</b>  | <b>6.449.828,45</b>  |
| Disponibilidade de Caixa       | 6.107.700,00                   | 6.214.890,60         | 6.339.188,41         |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 8.450.200,00                   | 8.608.652,10         | 8.780.825,14         |
| (-) Restos a Pagar Processados | 2.352.500,00                   | 2.393.761,50         | 2.441.636,73         |
| Haveres Financeiros            | 106.600,00                     | 108.470,63           | 110.640,04           |
| <b>DCL (III) = (I - II)</b>    | <b>66.796.100,00</b>           | <b>65.808.801,57</b> | <b>64.922.368,00</b> |



189  
R

## CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo  
está concluso, com 0 folhas.

Processo Legislativo: 18|2019

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 10 |2019

Ementa:

Dispoe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercicio de 2020 LDO

Número de Promulgação: 877|2019

Registro: Para Encadernar

Processo concluso em: 30/08/19

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité, 30 agosto, 2019

  
Coordenação Parlamentar



## CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo  
está concluso, com 189 folhas.

Processo Legislativo: 18|2019

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 10 |2019

Ementa:  
Dispoe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 LDO

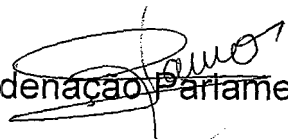
Número de Promulgação: 877|2019

Registro: Para Encadernar

Processo concluso em: 30/08/19

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité, 3 setembro, 2019

  
Coordenação Parlamentar